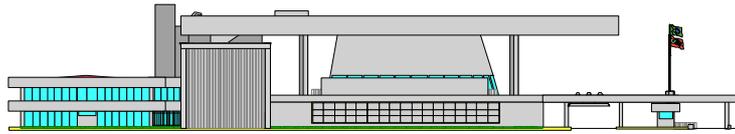


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVII

FLORIANÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2007

NÚMERO 5.804

16ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia

PRESIDENTE

Clésio Salvaro

1º VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Rogério Mendonça

1º SECRETÁRIO

Valmir Comin

2º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro

3º SECRETÁRIO

Antônio Aguiar

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Kennedy Nunes

PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS

Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Padre Pedro Baldissera

PARTIDO DA SOCIAL

DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO

BRASILEIRO

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice Presidente

Darci de Matos

Gelson Merísio

Pedro Uczai

Pe. Pedro Baldissera

Narcizo Parisotto

Joares Ponticelli

João Henrique Blasi

Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente

Décio Góes - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Serafim Venzon

Manoel Mota

Renato Hinnig

Onofre Santo Agostini

Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Jailson Lima da Silva - Presidente

Odete de Jesus - Vice Presidente

Darci de Matos

Herneus de Nadal

Jandir Bellini

Jorginho Mello

Genésio Goulart

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente

Reno Caramori - Vice Presidente

Sargento Amauri Soares

Dirceu Dresch

Marcos Vieira

Gelson Merísio

Romildo Titon

Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Onofre Santo Agostini - Presidente

Joares Ponticelli - Vice Presidente

Dirceu Dresch

José Natal Pereira

Renato Hinnig

João Henrique Blasi

Professor Grandó

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Jorginho Mello - Presidente

Gelson Merísio - Vice Presidente

Décio Góes

José Natal Pereira

Jandir Bellini

Manoel Mota

Renato Hinnig

Odete de Jesus

Silvio Dreveck

Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dirceu Dresch - Presidente

Sargento Amauri Soares - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Herneus de Nadal

Kennedy Nunes

Nilson Gonçalves

Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente

Renato Hinnig - Vice Presidente

Ada de Luca

Elizeu Mattos

Marcos Vieira

Pedro Uczai

Professor Grandó

Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente

José Natal Pereira - Vice Presidente

Cesar Souza Júnior

Edson Piriquito

Renato Hinnig

Reno Caramori

Professor Grandó

Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente

Jailson Lima da Silva - Vice Presidente

Edson Piriquito

Gelson Merísio

Kennedy Nunes

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ada de Luca - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Genésio Goulart

Kennedy Nunes

Elizeu Mattos

Serafim Venzon

Odete de Jesus

Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Darci de Matos - Presidente

Pedro Uczai - Vice Presidente

Ada de Luca

Manoel Mota

Jorginho Mello

Professor Grandó

Silvio Dreveck

Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Nilson Gonçalves - Presidente

Narcizo Parisotto - Vice Presidente

Ada de Luca

Jandir Bellini

Elizeu Mattos

Moacir Sopelsa

Jailson Lima da Silva

Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Odete de Jesus - Presidente

Kennedy Nunes - Vice Presidente

Jailson Lima da Silva

Moacir Sopelsa

Joares Ponticelli

Nilson Gonçalves

Onofre Santo Agostini

Romildo Titon

João Henrique Blasi

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1818
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

ÍNDICE**Publicações Diversas**

Audiência Pública.....	2
Aviso de Resultado.....	9
Extrato.....	9
Medidas Provisórias.....	9
Mensagens Governamentais.....	10
Portarias.....	14
Projetos de Lei.....	15
Projetos de Lei Complementar.....	25

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE PARA
DISCUTIR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS DE CARÁTER NÃO FARMACÊUTICO PELAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 9H,
NO PLENARINHO DESTA CASA**

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Agradeço a presença de todos os senhores e senhoras que comparecem a esta audiência pública para orientar a posição de alguns deputados, porque daremos parecer ao projeto de autoria do deputado Gelson Merísio, que dispõe sobre a regulamentação e comercialização de produto de caráter não-farmacêutico pelas farmácias e drogarias.

Há alguns anos já houve uma controvérsia sobre esse assunto no sentido contrário, ou seja, do setor atacadista, dos supermercados venderem em seus estabelecimentos produtos farmacêuticos. Então, para orientar a nossa posição diante dessa polêmica, que é por outro lado muito importante por causa do usuário, solicitamos esta audiência pública.

Convidamos para fazer parte da mesa - junto comigo, que fui o autor da solicitação desta audiência, e o deputado Gelson Merísio, que é autor do projeto e membro da Comissão de Saúde - a senhora Raquel Ribeiro Bittencourt, diretora da Vigilância Sanitária de Santa Catarina; a senhora Carolina Junckes da Silva, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos de Santa Catarina; o doutor Laércio Batista Júnior, conselheiro efetivo, neste ato representando o senhor José Miguel do Nascimento Junior, presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina; e o senhor Rafael Arruda, representando a diretoria do Fecomércio - Federação do Comércio do Estado.

Registramos ainda a presença da senhora Renate Schefer, representando a presidência da Farma & Farma; do senhor Marcelo Quirino Goulart, representando o deputado Jailson Lima; e da senhora Simoni Vieira Costa, representando o diretor do Hospital Universitário.

Com a palavra o deputado Gelson Merísio, autor do projeto.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Bom-dia.

Meus cumprimentos ao prezado deputado Serafim Venzon, que coordena esses trabalhos; aos demais membros que compõem a mesa; aos presentes a esta nossa audiência pública e aos telespectadores que acompanharão posteriormente pela TVAL.

Primeiro, quero-me justificar e desculpar, porque tão logo faça essa introdução vou ter que me ausentar por uns momentos, pois foi convocada, para o mesmo horário, uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça, para votação de alguns projetos e preciso estar lá. Mas depois retornarei para poder acompanhar o final desta audiência pública.

Numa forma bem sucinta vou dizer duas coisas: primeiro, não pode se confundir este projeto com o que foi citado por V.Exa. no que diz respeito à permissão para os supermercados comercializarem produtos farmacêuticos, da qual sempre entendi de forma contrária, até porque na farmácia existe a obrigação legal de um farmacêutico formado, responsável pelo estabelecimento, para poder acompanhar a prescrição, a comercialização, enfim, a relação negocial do medicamento. Nada impede que outros produtos possam ser feitos também tendo a presença do farmacêutico. Ao contrário do supermercado, que, aí sim, teria venda de produtos farmacêuticos sem ter a presença de um profissional. Então, essa fala inicial é para colocar a diferença clássica que existe entre os dois projetos.

A segunda, dizer que ele está absolutamente em conformidade com o que prevê a Anvisa e a Vigilância Sanitária, não restando, por isso, qualquer risco do ponto de vista da qualidade do medicamento que vai ser vendido ou de um possível engano na prescrição do medicamento.

Sinceramente eu não entendi a posição especialmente do sindicato dos farmacêuticos, até porque, como leigo, quero deixar muito claro que não sou ligado ao setor farmacêutico, não tenho nenhum interesse de categoria pelo setor, vejo com a visão do interior.

O que ocorre hoje nas cidades de pequeno porte? Vou pegar um exemplo aleatório que conheço bem, a cidade de Xanxerê, de aproximadamente quarenta mil habitantes. Hoje Xanxerê tem 28 farmácias com as portas abertas no perímetro do município. Se proibir a comercialização, porque hoje, sem hipocrisia, 90% das farmácias já comercializam produtos não-farmacêuticos à margem da legalidade, isso é um fato que pode ser constatado facilmente, e seguidamente é feito, se elas forem efetuar de fato só a comercialização de produtos farmacêuticos, como hoje diz a lei, mais da metade fecham suas portas. Com absoluta certeza! E aí serão quatorze profissionais de farmácia que não terão emprego em Xanxerê. Se multiplicar isso pelo número de municípios...

Recentemente brigamos, no oeste, para termos um curso de Farmácia da Udesc e também da Unochapecó. Eu não entendo onde vão trabalhar tantos farmacêuticos se diminuir o número de farmácias. Por dois motivos: um, porque temos uma farmácia básica exercida pelo Poder Público muito mais forte e muito mais presente. É bom e necessário que seja assim. Isso em todos os municípios, e com a tendência de avançar, no que diz respeito à farmácia básica. E o que resta de clientes para a farmácia tradicional, para quem vai comprar medicamentos? Aquele que não faz parte da farmácia básica e os produtos não-farmacêuticos.

Então, o profissional de Farmácia terá duas opções: ou vai trabalhar para ter, assim como nós temos o SUS, também só farmácia pública dentro do serviço público, seja no hospital ou no ambulatório, ou não terá mercado, porque não terá o que vender nem para quem vender, uma vez que hoje já temos no SUS uma grande parte da demanda tomada pela farmácia básica.

Falo isso para dizer, inicialmente, da minha estranheza. Se esse é o entendimento da maioria dos farmacêuticos, devem estar corretos. Se esse é o entendimento apenas da representação, aí cabe a nós aprofundarmos o diálogo. Com aqueles que conversei especialmente em Chapecó, tive o critério de conversar com dez pessoas, percentualmente, dos dez, sete eram favoráveis ao projeto. Não sei se isso ocorre no Estado, estou falando apenas como colocação básica.

Não vejo sinceramente o porquê da contrariedade também do setor farmacêutico, não vejo qual o motivo, não consigo encontrar o motivo. Li todas as argumentações, inclusive li uma correspondência que recebi por parte de alguns órgãos representantes do setor, do Conselho Regional de Farmácia especificamente, do senhor José Miguel Nascimento Junior, que não está presente, e não a entendi, uma vez que representa a categoria - e um dos motivos do projeto era exatamente para criar a possibilidade de termos o maior número possível de farmácias abertas. Porque entendo sinceramente que quanto mais farmácia, quanto mais estabelecimento de saúde com suas portas abertas, melhor e mais fácil fica o acesso para as pessoas.

Hoje temos, em cidades pequenas, farmácias em bairros que vão ser fechadas, podem ter certeza absoluta que serão substituídas pelas farmácias básicas, o que já está acontecendo nos postos de saúde dos municípios. Agora, as farmácias, com a porta aberta, com farmacêutico responsável, essas, com certeza, no processo seguinte serão fechadas.

Eu não entendo o que vamos ganhar com isso. Vamos prejudicar um setor comercial, vamos diminuir o mercado para os profissionais farmacêuticos sem, na contrapartida, termos um prejuízo que pelo menos até agora não consegui identificar. Ah, tem risco para a comercialização do produto. Essa é a questão? Aí temos que discutir com a Vigilância Sanitária, que está aqui a diretora, e com a Anvisa, quais são os riscos. Porque se a Vigilância Sanitária e a Anvisa dizem que pode, ou os órgãos estão errados, equivocados, ou então a argumentação não vale. Se não existe essa argumentação, qual é a outra que justifique a proibição desses produtos que são praticados em São Paulo, no Rio de Janeiro, na Paraíba e em doze Estados brasileiros. Está aqui a cópia das leis que instituiu o projeto absolutamente semelhante.

Gostaria de justificar minha ausência por alguns instantes, pois vou estar na Comissão ao lado votando alguns projetos da CCJ, mas como esta audiência pública está sendo gravada, vou me inteirar de todas as colocações postas pelas pessoas que irão se manifestar, a fim de que possa, depois, ter uma posição clara.

Como disse, não tenho nenhum interesse pessoal, a não ser o entendimento de as pessoas, especialmente do interior, deputada Odete, terem próximo às suas casas as farmácias abertas.

Essa é a minha colocação inicial, depois posso retornar com outras colocações.

Obrigado, presidente.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Agradecendo as considerações do deputado Gelson Merísio, inicialmente quero colocar que esta audiência pública foi solicitada por mim, na condição de relator do projeto na Comissão de Saúde. E para não correr o risco de cometer alguns equívocos com relação a esse meu parecer, nem tampouco cair na tendência de, digamos, pela amizade que o deputado Gelson Merísio e eu temos, de repente, dar um parecer favorável porque somos amigos, ou um parecer desfavorável se fosse ao contrário, tivemos a intenção de ouvir os segmentos envolvidos nesse processo, e darmos a melhor direção possível, tanto do ponto de vista legal quanto com relação ao atendimento no compromisso social, ao trabalho social que cada farmácia presta na sua comunidade. Então, agradecemos muito o seu parecer.

Sei que na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira é comum haver algumas dessas coincidências, porque especialmente quando a audiência pública é solicitada geralmente cai em um desses três dias - e o deputado envolvido na audiência pública coincidentemente pode ter reunião na sua Comissão Permanente. Então, fique bem à vontade. Se por acaso V. Exa. estiver ausente em um desses depoimentos, depois lhe passaremos a fita para ter toda a explanação da reunião na íntegra.

Passo agora a palavra para a diretora da Vigilância Sanitária do Estado...

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Presidente, vou fazer uma solicitação: como pedi que a minha assessora ficasse na sala ao lado para acompanhar as votações, gostaria muito de ouvir, antes de ir para lá, a manifestação do Conselho Regional de Farmácia, porque me parece que é onde existe uma discrepância maior. A diretora vai falar da normatização que existe, é importante que seja esclarecido, mas com certeza não vai ter opinião contrária ou favorável, porque a ela cabe regular o setor.

Então, se o senhor permitir, gostaria que fosse invertida a ordem, para ouvir o Conselho Regional de Farmácia, porque sinceramente não entendi o seu posicionamento. Sem nenhum preconceito também não teria problema em rever o meu posicionamento, agora, gostaria de entender para poder ter um mais claro.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) -

Neste momento convido a deputada Odete de Jesus para fazer parte da mesa - e peço permissão à representante da Vigilância Sanitária, doutora Raquel, para ouvirmos, primeiro, o senhor Laércio Batista Júnior, conselheiro efetivo, neste ato representando o senhor José Miguel do Nascimento Junior, presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.

O SR. LAÉRCIO BATISTA JÚNIOR - Bom-dia a todos.

Gostaria de agradecer a oportunidade colocada aqui ao Conselho em expressar a sua manifestação, o motivo pelo qual somos contrários a que na farmácia se tenha produtos não afins à saúde. Até justifico, como conselheiro do Conselho Regional de Farmácia, representando o presidente do Conselho; e também sou proprietário de uma farmácia na cidade de Joinville, estamos lá estabelecidos há mais de 35 anos. Eu entendo que a única forma de sobrevivência da farmácia é na sua especialização de serviço, ou seja, para que a farmácia foque o seu serviço diante da saúde, seja uma referência de saúde.

Quando abrimos a farmácia para produtos não inerentes à saúde, ou seja, sorvete, chocolate, biscoito, nós descaracterizamos esse estabelecimento, tiramos o caráter de estabelecimento de saúde e colocamos o rótulo de estabelecimento comercial qualquer, fazendo com que o medicamento seja um produto qualquer. E o medicamento não é um produto qualquer, ele é um produto especial, um produto que requer uma orientação para o seu uso. De nada serve um médico prescrever um medicamento se ele for mal utilizado. Para isso, dentro da farmácia, é função do Conselho garantir que nesses estabelecimentos tenha a presença do farmacêutico, porque ele é o único profissional que pode prestar esse tipo de orientação à população.

Agora, voltando ao assunto dos produtos, biscoitos, sorvetes, carvão, que poderão ser encontrados na farmácia, como prevê o projeto do deputado Gelson Merísio, eu entendo que seria um desastre para a farmácia, vai contra a tudo o que se está estudando e fazendo nos últimos anos. Os Conselhos têm trabalhado para que a farmácia saia da situação que está hoje, meramente comercial, e direcione-se para o aspecto da saúde pública.

Gostaria até de ilustrar o constrangimento que uma farmácia, quando tem lá as suas quinquilharias, vamos assim dizer, leva às vezes aos pais quando entram com um filho doente dentro da farmácia com uma receita médica. Por exemplo, o filho está lá doente etc., vê aquele biscoito, sorvete e acaba fazendo com os seus pais certa chantagem para comprar aqueles produtos que estão ali a seu alcance, deixando-os em situações, às vezes, constrangedoras de não querer levar esses produtos. Então, a farmácia tem que ser direcionada a um estabelecimento onde se encontre pessoas preocupadas com a saúde.

Entendemos que, hoje, a grande doença que existe na população, não só brasileira como mundial, são os hábitos alimentares, os hábitos de saúde levados a esse consumismo. A Organização Mundial de Saúde preconiza hoje que 80% das doenças em pessoas acima de oitenta anos estão relacionadas ao hábito alimentar inadequado, como açúcar, gordura, as gorduras trans etc. e tal, que são justamente esses produtos que aqui estão.

Então, não cabe a farmácia nós transformamos agora. Se nós éramos contra que os supermercados vendessem medicamentos, não cabe a nós, nas farmácias, vendermos os produtos que hoje se encontram nas mercearias e supermercados. Então, a única forma de sobrevivência da farmácia é, sim, especializar o serviço para o profissional da saúde e para que esse estabelecimento seja um estabelecimento de saúde.

O Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, no Brasil, hoje, saiu à frente com a campanha de que farmácia não é um simples comércio - inclusive vou deixar umas pastas com todo o material para todos os deputados -, e que a vida não tem preço. Essa foi uma campanha encampada pelo Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, com o apoio do Conselho de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais e demais Estados da Federação.

Então, o Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina não pode, em hipótese alguma, ser favorável a esse projeto, pelos avanços que temos conseguido nesses últimos anos. Eu acho que teríamos inúmeras falas para ser contrário. Não consigo encontrar nenhuma fala favorável de que esses produtos fariam com que a farmácia tivesse maior lucratividade etc. e tal. Pelo contrário, nós podemos inclusive induzir as pessoas, que vão porventura procurar esses produtos, à automedicação.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Vamos ouvir agora a senhora Raquel Ribeiro Bittencourt, diretora da Vigilância Sanitária.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Bom-dia, deputado Gelson Merísio; deputado Serafim Venzon; deputada Odete de Jesus; conselheiro Laércio; Caroline, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos; senhor Rafael; e demais presentes, interessados no assunto.

Eu acho que há algumas situações a serem esclarecidas, principalmente no constante à legislação sanitária. A legislação é muito clara, desde as leis, decretos, portarias e resoluções da Agência Nacional de Vigilância, em relação ao estabelecimento de drogaria e farmácia sobre as atividades ali permitidas.

Nós tivemos em 2003, no início do meu período de diretora da Vigilância Sanitária do Estado, um dos atos que até hoje ainda colhemos as repercussões desagradáveis pelo lado do comércio varejista de medicamento e favoráveis pelo lado daqueles que têm um enfoque aos cuidados da saúde pública, que foi a revogação de uma deliberação da diretoria, que permitia a figura do *drugstore*.

Essa revogação levou a uma pressão extrema sobre a vigilância, uma chuva de liminares, na qual a grande maioria conseguiu vencer com argumentação da legalidade que respalda o ato da vigilância, de não permitir o comércio de produtos estranhos à saúde no ambiente farmacêutico, ainda que o ambiente fosse dividido. Mas a farmácia, ou drogaria, tem que estar com as suas atividades voltadas essencialmente ao fim para o qual é licenciada.

Eu sou farmacêutica de formação, mas não faço aqui uma fala corporativa, e sim uma fala do ponto de vista da proteção à saúde pública, que é a função da vigilância sanitária. Por força dessa decisão da Vigilância de Santa Catarina em 2003, chamou atenção da própria Agência para o problema, que é crescente no País.

O Estado da Paraíba tem uma lei esdrúxula, que nos chamou a atenção: permite a venda de tudo dentro da farmácia, além de medicamentos. O entendimento da Vigilância Sanitária, senhores deputados, é que há um número muito grande de estabelecimentos neste país entre drogarias e farmácias (segundo a última estatística, são 88 mil), e em alguns lugares, num país tão grande como o nosso, esse é o único serviço de saúde acessível.

Entendemos que quem procura uma farmácia entra ali sabendo que vai encontrar atenção especializada, e se atrás do balcão não está o farmacêutico, está alguém que, sob a orientação dele, vai fazer o atendimento, a dispensação do medicamento.

Eu acho difícil que alguém entre numa farmácia como entra numa loja que vende qualquer outro produto. A pessoa que entra numa farmácia busca atenção para a sua saúde ou a de um familiar seu, e é extremamente sensível à orientação recebida. Qualquer um de nós tem, na família, parentes próximos (nem precisam ser muito idosos) que acreditam mais no farmacêutico do que no próprio médico. Então, vejam o peso da responsabilidade do estabelecimento.

Sensível a isso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente a pedido da Diretoria de Vigilância de Santa Catarina, e também por força da pressão que vínhamos sofrendo, através de liminares ou do Sindicato do Comércio Varejista, para que revissemos a posição da não-permissão da figura do *drugstore*, levou a público a Consulta Pública n.º 69, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 2007. Essa consulta está em aberto e coloca o que é permitido, dentro dessa visão de incluir outros produtos além de medicamentos, agregando principalmente alguns serviços que não eram regulamentados pela Vigilância.

Eu entendo isso como um cuidado com a saúde, porque em lugares como os que o senhor exemplificou, por exemplo, Xanxerê, que tem 28 farmácias, se as pessoas encontram nessas farmácias outros serviços de saúde disponíveis, com certeza vão ter um benefício muito maior do que encontrar apenas produtos que podem ser encontrados na mercearia ou no supermercado mais próximo. E isso qualifica o serviço, seja ele de propriedade do farmacêutico ou do leigo que tem um farmacêutico como responsável técnico.

Qualquer um já deve ter visto no calçadão aqui em Florianópolis, num dia de muito sol, pessoas aferindo a pressão ou verificando a glicemia dos transeuntes. Isso às vezes é feito por estudantes do curso técnico de Enfermagem, e, com certeza, a pressão daquelas pessoas vai estar alterada, porque estão se locomovendo, estão sob o sol. O deputado Serafim é médico e sabe que a aferição de pressão nessas condições não tem valor.

A proposta de resolução que está sob consulta pública permite, entre outras coisas, a inalação ou nebulização em farmácia - até então, era somente permitida a venda do aparelho para se fazer a nebulização em casa. Nós, da Vigilância Sanitária, entendemos que há um risco que precisa ser monitorado durante a inalação. Um colega da Vigilância, que já foi proprietário de farmácia, relatou que uma vez uma mãe comprou o aparelho para fazer a inalação em casa de um bebê de dois meses, e quando ela estava saindo, ele resolveu burlar a regra sanitária e permitir que a inalação fosse feita na farmácia, porque percebeu que ela era uma pessoa muito simples e talvez não tivesse entendido a orientação do médico. Foi o que salvou a vida da criança, porque ela teve uma reação fortíssima. Esse meu colega chamou a ambulância e a criança foi socorrida.

Então, a resolução propõe a permissão da inalação ou nebulização na farmácia, obviamente sob receita médica e dentro dos padrões sanitários permitidos: com total higiene e segurança a quem a faz.

A aplicação subcutânea e intramuscular (ou intradérmica) de medicamentos injetáveis já é permitida, mas enfatizo aqui ainda a medição e o monitoramento da pressão arterial (sem jamais agregar isso à venda de medicamento), a medição da temperatura corporal e o monitoramento da glicemia capilar. Muitas vezes o diabético ou o pré-diabético, sob um regime alimentar, não está fazendo o seu controle da glicemia, e esse seria um dos serviços agregados.

Também se permite uma relação extensa de produtos que atenderiam a especificidades, como a venda de alimentos específicos e nutricionalmente completos para nutrição enteral. É uma lista, e não vou ler tudo aqui, com onze grupos de produtos relacionados a higiene pessoal, médicos, cosméticos, alimentos funcionais, que são aqueles registrados na Vigilância com função e indicação específicas. Isso tudo atenderia a essa demanda e à busca que a população faz por serviços e produtos especializados.

Na semana passada, o Sindicato do Comércio Varejista nos convidou para falar sobre propaganda numa reunião na Fecomércio (acho que o doutor Rafael também estava naquela reunião); na ocasião, ouvi o depoimento de um proprietário de farmácia, um prático licenciado de Pomerode. Ele dizia que como nas farmácias da cidade dele não se vendem acessórios para pessoas que precisam de produtos ortopédicos (me fugiu a palavra correta, mas são talas, bengalas), ele então vende esses produtos na sua farmácia, é permitido. Então, ele consegue ter produtos sempre relacionados com a saúde e vendendo bem. E foi um depoimento de um leigo, de alguém que é licenciado.

Portanto, a fala da Vigilância Sanitária, senhores deputados, é no sentido de ser apreciada essa consulta pública e serem feitas sugestões de inclusão de serviços. Não está proposto aqui, mas várias sugestões estão chegando no sentido de que a farmácia pode fazer pequenos curativos, desde que em condições sanitárias adequadas. Eu também acho isso.

Creio que com as contribuições do Brasil inteiro para essa consulta, bem como a dos deputados Merísio e Venzon, que estão fazendo uma proposição para o Comércio Varejista de medicamentos em Santa Catarina, nós vamos agregar muito mais serviços e qualidade tanto para o proprietário da farmácia quanto para quem busca esses serviços, que vai encontrar ali muito mais produtos que em qualquer mercearia, minimercado ou supermercado da sua região.

Na verdade, o que lota as emergências dos hospitais é a busca de pequenos serviços. Muitas vezes a pessoa vai lá só para verificar a pressão alterada, ou supostamente alterada. A Universidade Federal de Santa Catarina tem um trabalho da década de 1990, feito pelo professor Lúcio Botelho, que mostrou que mais de 90% da procura pela emergência do Hospital Celso Ramos poderia ter resolatividade em postos de saúde ou em farmácias que oferecessem alguns serviços. Eu já levei filho meu à emergência do Hospital Infantil para fazer um pequeno curativo ou para retirar pontos. Ai você me pergunta: mas você não é farmacêutica? Sou, mas morro de medo de mexer em sangue e nessas coisas; eu não faço. Então, pessoas procuram a emergência para fazer isso, quando poderiam estar fazendo numa farmácia.

A consulta qualifica a farmácia, coloca-a num serviço de saúde qualificado, e isso faz com que o medicamento não seja banalizado, dando segurança a quem o compra, com exceção dos hipocôndricos, que não são a maioria dos que procuram os serviços de farmácia, e sim a população, que ou se valeu de uma receita, ou vai buscar orientação porque está sentindo alguma alteração na sua saúde ou porque algum familiar seu está com problema de saúde.

Imaginem os senhores a gente entrar num consultório médico em cuja ante-sala tem roupas para vender, ou outros produtos; a desconfiança fica muito grande.

Então, antes de uma conclusão sobre a proposta do projeto de lei, peço que seja feita uma avaliação dessa consulta pública e das contribuições do Estado de Santa Catarina, que, sem dúvida, poderão ser feitas.

Gostaria de externar uma posição minha: não acho nenhum problema que no caixa da farmácia seja vendido cartão telefônico e, em cidades grandes como a nossa (Joinville, por exemplo), cartão de estacionamento, desde que isso não seja um chamariz para a venda de medicamentos. Gostaria de ouvir os colegas do conselho e do sindicato a respeito disso, mas acho que não haveria problema.

A colocação de brinco não está relacionada aqui na consulta, mas avaliamos que é um serviço que tem que ser feito sob rigorosa assepsia. Se os brinco não forem bem colocados, você pode ficar com uma deformidade, com uma coisa feia num lugar que fica exposto. Mas são coisas que nós podemos agregar.

Então, eu coloco essa fala, e enfatizo que não faço uma fala corporativa, mas baseada na legislação sanitária e naquilo que a Agência Nacional construiu com os Estados, que é a proposta de resolução que está sob consulta pública, a qual, certamente, vai sofrer alterações com as contribuições que estão chegando do Brasil inteiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Obrigado, doutora Raquel.

Vamos ouvir agora a presidente do Sindicato dos Farmacêuticos, Caroline Junckes da Silva

A SRA. CAROLINE JUNCKES DA SILVA - Bom-dia, senhores deputados, todas as autoridades da mesa.

Fazendo referência à fala do deputado Gelson Merísio no início da abertura desta audiência pública, gostaria da permissão para contestá-lo, senhor deputado, porque observei que disse que não havia nada que impedisse a sua proposição, uma vez que estava tudo em conformidade com a legislação e com a Anvisa.

Esse é o meu primeiro ponto de contestação, primeiro, porque a legislação federal, que existe já há 34 anos, a Lei 5.991, de 1973, e seu respectivo Decreto 74.170, de 1974, no seu artigo 4º já regulamenta que às farmácias e às drogarias somente é permitido exercer o comércio de determinados correlatos, ou seja, produtos relacionados à saúde. Então, a primeira inconsistência é esse contraponto a uma lei federal.

Além dessa lei federal, há resoluções da Anvisa. A resolução vigente, de número 173, de 2003, também veda à farmácia e à drogaria "a venda produtos alheios aos conceitos de medicamento, cosmético, produto para saúde e acessórios, alimento para fins especiais, alimento com alegação de propriedade funcional e alimento com alegação de propriedades de saúde."

Então, começa aí o problema: termos uma legislação que regulamenta contrariamente à sua proposição. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que, conforme a sua fala, as farmácias fechariam por não poder vender esse tipo de coisa, do que também discordo. Vou fazer coro à fala do conselheiro Laércio, que diz que não é a venda desse tipo de produto que vai salvar as farmácias que hoje estão em uma situação ruim.

Eu conversei com o Rafael sobre isso um tempo atrás, e até fizeram uma reunião a respeito da dificuldade financeira por que têm passado as pequenas farmácias em virtude de as grandes corporações virem para a cidade e aplicar altos descontos, regulamentando o mercado.

Acredito, sinceramente, que não vai ser a venda desse tipo produto que vai salvar as farmácias, e sim, como disse o conselheiro Laércio e a farmacêutica e diretora da Vigilância Sanitária (com os quais faço coro), os serviços farmacêuticos, os serviços de saúde que poderão ser prestados.

A partir da regulamentação que a Anvisa está propondo, a Consulta Pública 69, é que se poderá agregar valor aos serviços já oferecidos pelas farmácias, os quais também podem fortalecer o caráter de estabelecimento de saúde dessas empresas.

Hoje, o conceito legal é de comércio, e no dia 12 de junho do ano passado foi feita uma campanha, através de uma audiência pública nesta Casa legislativa, em prol da aprovação do projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados, para mudar, de forma legal, esse conceito de comércio para estabelecimento de saúde.

Esta Casa legislativa deliberou o encaminhamento de uma moção de apoio a esse projeto; então, acredito que chegue a ser, no mínimo, um contra-senso deliberar uma moção de apoio a um projeto que transforma farmácia em estabelecimento de saúde (esse projeto veda alguns produtos que não têm a ver com o comércio farmacêutico) e, num segundo momento, deliberar contrariamente a essa primeira proposição.

É inegável que alguns itens do artigo 2º da sua proposição são perfeitamente cabíveis, já estão regulamentados e também se incluem na proposição da Anvisa, na Consulta Pública 69, mas alguns não. Alguns vão descaracterizar a farmácia como estabelecimento de saúde, e eu e a maioria das entidades aqui representadas entendemos que a farmácia tem que ser um estabelecimento de saúde, apesar do baixo risco sanitário desses produtos. Enfim, é um problema de caracterização.

Acredito que, diante desses argumentos meramente legais, já é possível mostrar que existe uma inconsistência de regulamentação aí.

Voltando agora a atenção para a necessidade de se transformar farmácia em estabelecimento de saúde, eu trouxe alguns dados, deputado Serafim, que podem justificar a necessidade de focarmos esse serviço. Dados do Datasus, do sistema de informação do Sistema Único de Saúde, dão conta que são pagos mais de R\$ 64 milhões em autorização de internação hospitalar única e exclusivamente por efeitos adversos a medicamentos evitáveis. O pior é isso: evitáveis!

Enquanto não se concentram nesse serviço de saúde, coisas como essa, que seriam evitáveis, acabam lá no serviço de alta complexidade do Sistema Único de Saúde, acabam em internações hospitalares, onerando os cofres públicos.

Então, foram gastos com reações adversas a medicamentos evitáveis R\$ 64 milhões, segundo dados de 1999, que eram os que estavam disponíveis. Imagino que o valor referente a 2007 seja muito maior.

Além do alto valor gasto com isso, o número de internações hospitalares por reações adversas a medicamentos evitáveis, de acordo com os dados do Datasus relativos a 1999, chegou a mais de 156 mil. Portanto, é um dado de saúde pública ao qual não se pode fazer vista grossa. Hoje há necessidade de se focar o serviço farmacêutico na orientação do uso correto de medicamento, do uso racional de medicamento.

Essa consulta pública que a Anvisa propõe vai permitir uma série de serviços farmacêuticos voltados à saúde pública, e acredito que esse seja o grande salto de qualidade que as farmácias vão poder dar: descaracterizar-se como simples comércio e transformar-se em verdadeiros estabelecimentos de saúde.

Era isso.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Só para uma questão de orientação, presidente, sem querer contrapor ou contraditar qualquer colocação feita.

Para que os próximos que vão usar da palavra tenham ciência do processo legislativo, informo que esse projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça; posteriormente, na Comissão de Finanças, e está na terceira Comissão, que é de Mérito.

A presidente do sindicato deve ter em mãos o projeto inicial que deu entrada na Casa, não tem o projeto que está em tramitação hoje, no qual essas questões já foram adequadas a partir das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças. Então, não é mais o projeto inicial; o projeto agora já é perfeitamente compatível com a questão legal, e é para isso que existe a Comissão de Justiça.

O projeto iniciou com um formato e foi posteriormente... Não, não é esse. Esse é o projeto inicial.

(A senhora Carolina Junckes da Silva manifesta-se fora do microfone: "É esse que nos deram agora".)

O que tenho aqui é o relatório aprovado na Comissão de Justiça já com as alterações propostas pela referida Comissão. Esse outro é o que deu entrada. Depois você dá uma olhadinha aqui, só para..

Quero fazer essa colocação, até porque, do ponto de vista formal e legal, o projeto tem já aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, na qual foram corrigidas algumas distorções levantadas pelo conselho.

Portanto, do ponto de vista legal e formal, não existe nada a ser questionado, uma vez que já existe análise constitucional, inclusive por parte da nossa assessoria jurídica.

A título de informação, porque foi colocada a questão da consulta pública da Anvisa, o projeto prevê adequação às normas dessa agência reguladora. Quando essa consulta pública vier de fato a ser uma regulamentação da Anvisa, o projeto, se aprovado, vai estar adequado a essa regulamentação.

Então, é só para deixar claro que não existe nenhum objetivo de fazer uma lei com base em algo ilegal, inconstitucional.

Peço desculpas, mas vou ter que me ausentar. Está havendo uma votação na sala ao lado da qual tenho que participar.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Enquanto aguardamos o seu retorno, deputado, vamos ouvir o Rafael Arruda, neste ato representando a diretoria da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina (Fecomércio).

O SR. RAFAEL ARRUDA - Bom-dia, senhores deputados e demais autoridades aqui presentes.

Venho representando o setor do comércio farmacêutico, e a gente vem discutindo há um bom tempo a venda de produtos não destinados à farmácia dentro do estabelecimento.

É consenso entre o setor que a venda desses produtos ainda traz um grande retorno para os estabelecimentos, entretanto, corroborando as palavras da doutora Raquel, nem todos os produtos vendidos hoje nas farmácias passam pela aprovação de toda a categoria - muitos deles entendem que vários produtos não deveriam estar sendo vendidos ali. É, portanto, uma questão de seleção do que deve e do que não deve ser vendido nas farmácias.

Sobre a Consulta Pública nº 69, há duas semanas participamos de uma reunião na Fecomércio, que contou com a presença da doutora Raquel, ocasião em que se discutiu muito esse assunto, e acredito que a Consulta vai trazer um grande avanço, porque a gente vai ter uma listagem do que vai poder e do que não vai poder colocar nos estabelecimentos. Como falei antes, é uma questão de seleção do que pode ser vendido e do que não pode ser vendido.

Realmente, todo o setor entende que não tem por que alguns produtos serem vendidos em farmácias, mas eu também não posso concordar que seja proibido de comercialização qualquer produto que não seja destinado à saúde, ao meio farmacêutico. Acredito que alguns desses produtos, que depois da Consulta Pública nº 69 com certeza vão estar regulamentados, devam estar presentes.

Com isso, essa prestação de serviço vai ser uma grande opção para todos os estabelecimentos farmacêuticos. Como existe lá um profissional, uma pessoa com capacidade de prestar esse serviço, essa situação pode trazer muita evolução para o setor.

Entendo que, e a doutora Carolina comentou isso aqui, mesmo não sendo um simples comércio, ainda assim é um comércio, então, a gente tem que ter esse equilíbrio para poder haver essa evolução no setor, que será favorável para todo o mundo, tanto para o proprietário da farmácia que não é farmacêutico como para os que são farmacêuticos. Até para os profissionais que trabalham no setor isso vai ser muito importante.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Muito obrigado, Rafael Arruda.

Com a palavra a deputada Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Um bom-dia a todos.

Cumprimento o deputado Venzon, proponente desta audiência pública; os demais integrantes da mesa; os senhores que nos acompanham; a assessoria, que muito nos ajuda.

Sou integrante desta Comissão de mérito, muito importante para esta Casa Legislativa.

Parabenizo o deputado Venzon por esta oportunidade de ouvirmos os prós e os contras. Quero dizer que esta Casa Legislativa sempre esteve aberta para ouvir os prós e os contras e que os debates são importantes, porque as entidades podem apresentar seus pareceres.

Quero dizer que nós, parlamentares, recebemos da população catarinense sugestões para a elaboração de projetos, os quais são elaborados de acordo com a demanda, as solicitações das entidades e o interesse das pessoas. São pessoas que nos procuram e que vêm em grupo, com uma grande representatividade, e nos pedem para elaborarmos projetos. Nós elaboramos os projetos de acordo com as solicitações das entidades e da população. Não vamos elaborar projetos criados pela nossa própria cabeça. Não é isso!

Tenho certeza que o deputado Merísio quando elaborou esse projeto pensou em facilitar para a população, porque hoje em dia as pessoas correm, precisam trabalhar muito. A vida está muito difícil!

Existem pessoas que têm três tipos de trabalho. Elas saem de um, vão para outro e para outro. A vida é muito corrida e há pouco tempo.

Tenho certeza que o deputado quis facilitar, porque quando alguém vai procurar alguma coisa nas farmácias - falo agora como dona de casa e não como deputada - quer comprar tudo o que precisa, porque a vida é muito corrida. Falo, principalmente, em nome das mulheres que trabalham e que têm uma vida muito ativa. Têm mulheres que levantam cedo, lavam roupa, deixam a casa limpa, o feijão cozido e têm mil e uma utilidades. Falo isso porque tenho experiência como dona-de-casa e como profissional que trabalha fora.

Então, tenho certeza que o deputado quis facilitar. Eu parabenizo o deputado por esse gesto de grandeza para facilitar a vida da dona de casa.

O projeto de lei diz, no seu artigo 2º, que: considerando outros produtos de caráter não farmacêuticos que são os produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos (e as mulheres gostam de ir para a farmácia para pegar cosméticos, perfumes etc.); produtos de higiene ambiental; e também álcool, sabão, panos, esponjas e correlatos. Os produtos dietéticos seriam os líquidos e os comestíveis de fácil manipulação e armazenagem, tais como: biscoitos, chocolates, farinhas, cereais, chás, leite em pó, laticínios, sopas, refrigerantes e água mineral. No caso, seria vedada a venda de bebidas alcoólicas, que existem em campanhas nacionais. Ai têm os produtos como aparelhos e acessórios para bebês tais como: fraldas, chupetas, alfinetes e assim por diante.

Aqui fala também em alimentos para desportistas e atletas. E aí ele entraria também com diversos produtos de pequenas dimensões como aparelhos de barbear, caixas de fósforos, isqueiros, canetas, lápis, pilhas, cartões telefônicos (que já foram citados aqui), velas e assim por diante.

Vou me retirar porque tenho um compromisso, mas quero dizer que o deputado está atendendo a uma solicitação. No projeto, está claro que algumas...

Então, eu creio que o deputado quis... Eu sempre atendo, e o nosso papel aqui é para atender as demandas, elaborar projetos e colocar em discussão. Apesar de já ter tramitado na Comissão de Constituição e Justiça, na de Finanças - que eu também sou integrante - , veio para essa Comissão de Mérito, que é a Comissão de Saúde, e hoje existe esse debate.

O deputado Venzon, proponente desta audiência pública, é um médico bem conceituado, uma pessoa que está desempenhando um papel magnífico aqui nesta Casa e proferiu este debate muito salutar, muito importante. O projeto vai tramitar aqui e também tem o meu voto para contribuir nesta Comissão. Vamos aguardar, porque está em diligência e a Anvisa vai dar o seu parecer. Então, tem ainda um pouco de água para rolar debaixo da ponte!

Os deputados ainda vão apreciar em Plenário, mas estamos discutindo. Eu tenho certeza de que o deputado quis favorecer a vida das mulheres. E por isso, eu o parabeno! Do meu ponto de vista, como dona-de-casa, trabalhadora, eu gostaria de ir à farmácia e, aproveitando o tempo, adquirir aquilo que preciso levar para casa, porque a minha vida é muito corrida.

Então, esse é o meu parecer como dona de casa, como trabalhadora. Eu ouvi atentamente os senhores que se pronunciaram. E isso tudo ajuda muito, nos enriquece e nos prepara para, depois, darmos o nosso voto.

Eu agradeço a oportunidade e agora tenho que me ausentar. Parabéns, deputado, por este debate tão importante desta Comissão.

Muito obrigada e boa continuidade nos debates.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Obrigado, deputada Odete.

Eu estava observando o projeto de lei do deputado Merísio, que se a gente cortar algumas coisas como chocolate, biscoito, refrigerantes, laticínios, isqueiros, canetas, lápis, pilha, sabão, dá até para aprovar o projeto, só que ele fica como está, que é o permitido. Nós vamos continuar ouvindo e daqui a pouco vamos encontrar uma alternativa.

A SRA. CAROLINA JUNCKES DA SILVA - Senhor presidente, o deputado Merísio me apontou que esse projeto que recebemos na mesa não é a proposição atual, é a proposição inicial. A proposição atual é a que já tem uma emenda modificativa desses incisos que o senhor citou que havia necessidade de excluir. Então, gostaria de saber se é possível obter esse projeto, porque aí já discutimos em cima dele.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - A nossa assessoria já está tomando providências para distribuir para todos os participantes da audiência essa alteração do projeto.

Eu passo a palavra à senhora Renate Schaefer, representando a presidência da Farma & Farma.

A SRA. RENATE SCHAEFER - Bom-dia a todos. Eu só queria, em nome da Farma & Farma, dizer que diante de tudo o que o Laércio, a Raquel e a Carol falaram, nós somos contra - e o deputado Serafim Venzon, agora, citou que se fosse reformulado e alguns itens fossem tirados, ficaria o que já é, porque tem algumas coisas aqui que até já são permitidas. Então, assim como ele está, a gente é contra.

É só isso o que eu queria dizer, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Pois não. Eu quero passar, novamente, a palavra à doutora Raquel, para uma complementação.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Eu pedi para fazer uma complementação em função da justificativa do projeto, que o deputado Merísio anexa aqui. Mas, antes, eu só queria fazer uma colocação discordando, com todo o respeito, da fala da deputada Odete, porque o exemplo utilizado de que o grande número de farmácias em cidades pequenas certamente não caracteriza a correria no dia-a-dia da vida das mulheres - essa é uma característica principalmente dos grandes centros. No entanto, nos grandes centros não procuramos a farmácia para a compra de produtos que encontramos em supermercados, a preços muito melhores, sem dúvida nenhuma.

Santa Catarina, deputado Venzon, é um Estado considerado exemplo em diversas áreas, e a área da saúde é uma das mais respeitadas no Brasil, pelas posições do Estado de Santa Catarina, pela organização do serviço e pelos profissionais muito respeitados. E me preocupa que, no momento em que o Ministério da Saúde, através da Agência Nacional, propõe uma qualificação do serviço farmacêutico - e aí eu pego a justificativa do deputado, que constata que a farmácia é um importante agente de saúde na localidade, e que ela deve buscar suprir as necessidades de saúde da população. Certamente não é vendendo produtos totalmente estranhos à área de saúde que essas necessidades serão supridas.

Então, faço um apelo de que seja apreciada essa consulta pública e que a gente contribua, realmente, para levar serviços de saúde agregados à farmácia para localidades distantes e mesmo dentro dos grandes centros.

Também queria dar uma informação aqui, que talvez não seja de conhecimento da Casa Legislativa: chá, na legislação sanitária, é alimento. Discutindo na semana passada com o Sincofarma, a gente fez a sugestão de que o Sincofarma também se manifestasse a favor da venda de chá em farmácias, porque embora a legislação sanitária classifique como alimento... Por quê? Porque quando você vende uma erva processada em saquinhos e tem uma indicação terapêutica, você tem que provar que aquela indicação terapêutica é eficaz, por testes e tudo mais o que é exigido para medicamentos. No entanto, nós somos um País com uma flora riquíssima, diversas comunidades científicas estrangeiras vêm estudar aqui e patenteiam as nossas plantas. Não podemos ignorar que está no inconsciente de todo brasileiro que o chá faz bem para alguma coisa. São poucos os chás que a gente compra por causa do sabor. Inconscientemente a gente sabe que é para uma dorzinha de barriga, uma indisposição gástrica, uma sensação que precisa ser amenizada, e quase sempre funciona porque a gente sabe também que muitas coisas têm um caráter psicológico.

Então, eu defendo a venda de chás em farmácia, ainda que a legislação sanitária o classifique como alimento comum, em respeito a essa diversidade cultural que temos. E a gente já propôs, também, à Agência Nacional de Vigilância a criação de uma lista negativa de ervas que não são adequadas, que são tóxicas para o consumo humano - como, por exemplo, o freixe, que já teve a sua época de propaganda e a gente tem comprovação de que é altamente tóxico -, para que as pessoas consumam somente aquelas ervas conhecidas. Ainda que não tenha uma indicação terapêutica explícita, a maioria de nós sabe para o que serve.

Então defendo, sim, a venda de chá. E enfatizo que, pela coerência da justificativa de que a farmácia se constitui num importante agente de saúde local, com forte presença na comunidade, ela deve suprir as necessidades de saúde da população. Realmente, produtos que a gente encontra em mercearias, em supermercados, na venda da esquina, não são necessários, mas que a gente sintoniza. Porque se é editada uma lei no Estado de Santa Catarina que depois tenha que ser revista por força de uma norma nacional, acho que é um desgaste que a gente não precisaria ter. Nós podemos contribuir e harmonizar e até, antecipadamente, poderíamos prever esses serviços que a resolução está prevendo aqui. A gente tem discutido isso com o Sincofarma, com a Farma & Farma, com o próprio Conselho e com a disposição da Vigilância Sanitária do Estado em regulamentar a agregação desses serviços até antes da consulta pública.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Com a senhora Simone, neste ato representando o diretor do Hospital Universitário.

A SRA. SIMONE VIEIRA COSTA - Bom-dia.

Estou representando o Hospital Universitário. Eu recebi o convite como chefe do serviço de farmácia. E há algumas colocações que eu queria fazer na fala do deputado Gelson Merísio, porque ele falou aonde os farmacêuticos irão trabalhar caso as farmácias, tendo o comércio comprometido, possam até vir a fechar. A atuação do farmacêutico é muito ampla, ele pode atuar em várias áreas. Tenho o diagnóstico de farmácia hospitalar de 2004 que fala que 75% dos hospitais no Brasil possuem um farmacêutico atuante e a gente sabe que muitos hospitais não têm o número de farmacêuticos adequado. Também muitas unidades de saúde não têm a presença do farmacêutico. E isso é grave porque os pacientes são atendidos, eles precisam de uma atenção farmacêutica e não têm. É um atendente apenas que fornece o medicamento e muitas vezes podem ocorrer o que a Carol já tinha mencionado em relação aos casos de intoxicação. E é frequente ter internação por esses casos.

Outra coisa que ele falou foi que as farmácias básicas já fornecem os medicamentos, mas as farmácias comerciais têm uma ampla variedade de medicamentos, porque a farmácia básica não atende todas as patologias ou então não tem algum medicamento específico para determinado paciente. Então é óbvio que as farmácias comerciais continuarão existindo.

Então eu sou contra o PL como ele estava, mas como já foi colocado pelos demais membros da mesa, se for alterar realmente, vai continuar o que já está e acho que é importante a nossa contribuição na consulta pública da Vigilância para dar a contribuição necessária em relação ao que a doutora Raquel já falou.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Continua livre a palavra à plenária.

Então eu faço uma segunda rodada de algumas opiniões daqueles que já colocaram aqui algumas sugestões. Mas eu faço uma pergunta ainda. Do ponto de vista prático existe e eu estou vendo aqui também uma emenda que foi apresentada pelo deputado Cesar Souza Júnior e que certamente essa emenda foi justamente atendendo o que consta na Resolução 69 e nessa consulta pública. Como disse, considerando a emenda modificativa, ela praticamente ficaria como está atualmente. Existe algum problema prático? Já que o projeto é inerte, digamos, teria algum problema para ele ser aprovado?

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Eu faço esta sugestão: já que tramita essa consulta, por que não fazemos um projeto já incorporando esses serviços que a consulta propõe, nos antecipamos? Como aferição de pressão, glicemia, pequenos curativos, colocação de brinco, e não visássemos à venda de outros produtos, deixássemos que a Anvisa viesse com essa normativa, porque ela tem uma lista do que pode. Nós contribuiríamos com essas atividades; certamente, no enfoque de contribuição à comunidade, elas serão de grande valia.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Então a senhora dá a sugestão de uma emenda modificativa?

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Serafim Venzon) - Fariamos uma emenda modificativa ao projeto, e a intenção original do deputado Merísio permaneceria - a intenção dele é justamente contribuir com a sociedade no sentido de prestar um bom serviço, de boa qualidade.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Poderíamos colocar ali, então: aferição de pressão, nebulização, glicemia... Olha, eu tenho certeza que a dona de casa lá do interior, da zona rural, que tem que se locomover até o posto, que é muito longe, seria atendida com mais facilidade.

Depois, nós regulamentaríamos, com os padrões sanitários para cada um desse procedimento. Nós teríamos um avanço.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Doutora, aí cumprimos a nossa função também, que não é só a de aprovar ou rejeitar, mas contribuir com aquilo que os órgãos da sociedade, como o Conselho, que é órgão da sociedade e do governo; o Sindicato, que é órgão da sociedade; a Vigilância Sanitária. Aí, estamos cumprindo também com o nosso papel social, que é muito mais, ao aprovar ou negar, mas também contribuir com mais alguns subsídios e, assim, preservaríamos também a opinião original do deputado, que é a de melhorar o atendimento à sociedade e viabilizar o funcionamento dos estabelecimentos.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - Exato. E observando até a própria consulta: lista de produtos permitidos.

Se fizermos isso, estaremos avançando, porque em 2003 já nos propúnhamos a ter uma deliberação estadual nesse sentido, e a Anvisa nos recomendou que aguardássemos a normativa nacional, pois disseram: "Vocês vão fazer uma normativa, sim - tem muito da nossa contribuição nessa consulta pública -, e Santa Catarina vai continuar exposta às críticas." Vamos deixar que o Ministério, através da Anvisa, faça a normativa.

Mas sendo através de um projeto de lei, e já tramitando a consulta, ficamos absolutamente tranquilos. E tenho certeza que, deputado, vai facilitar muito o trabalho da Vigilância Sanitária, a qualidade dos serviços; a população vai se sentir muito grata por ter serviços que hoje, às vezes, a farmácia até faz, mas faz assim: tomara que a Vigilância não veja.

Foi como o Laércio disse: uma senhora de idade caiu na calçada, próxima à sua farmácia, e bem na hora a Vigilância estava lá. Ela precisava de um primeiro atendimento, e ele olhou para a fiscal, que disse: "Faça o atendimento."

Realmente, são coisas que podemos fazer, mas que hoje a população não tem. Aí vai procurar o postinho, que não funciona em horário integral; a emergência lotada, porque realmente muitas coisas não é função dela.

Certamente avançaríamos e teríamos um projeto de muita qualidade.

Coloco-me à disposição, com toda equipe técnica do Estado, para colaborar.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Com a palavra a senhora Carolina Junckes da Silva.

A SRA. CAROLINA JUNCKES DA SILVA - Eu acredito que essa contribuição a que a doutora Raquel se refere, com certeza, daria um salto de qualidade imenso ao projeto e também aos serviços que poderiam ser prestados em Santa Catarina, antecipando a prova normativa da Anvisa.

Mas acredito que ainda precisaria aparar algumas arestas. Mesmo em cima da emenda modificativa que veio da Comissão de Constituição e Justiça, ainda permanece alguma coisa que precisa ser revista.

A emenda modificativa proposta pelo deputado Cesar Souza Júnior modifica os dois principais incisos do projeto original, que foram aqueles mais polêmicos, mais debatidos aqui desde o início da audiência, e que quase ficariam adequados, se retirassem, por exemplo, da emenda modificativa a forma como passa a vigorar o inciso IV - laticínios. Imagina vender iogurte, queijo; não faz sentido dentro da farmácia. Precisaria de um balcão refrigerado... Iria descaracterizar a farmácia como estabelecimento de saúde, como todos aqui vêm dizendo desde o início.

Também não esquecer que permaneceriam, então, incisos como o II e o X da proposta original, porque a emenda modificativa só altera o IV e o VIII. E os incisos II e X, de certa forma, também permanecem em contra-senso com a normativa nacional. Apreciando a necessidade de se rever esses dois itens e acrescentando o que foi sugerido, eu acho que vai ficar um projeto excelente.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Ouvindo todas essas proposições sugiro à mesa e à plenária elaborarmos um texto final desta audiência, além da ata. Alguém da mesa ou alguém da plenária se encarregaria de elaborar um texto final disso, diante dessas sugestões e aproveitando o projeto, com as modificações que poderiam coincidir com a idéia de todos aqui. Pergunto: quem gostaria?

(*Oradora não identificada manifesta-se fora do microfone: "Eu estou disposta."*)

Dra. Carolina?

(*Manifestações fora do microfone. Ininteligíveis.*)

A Carolina, o doutor Laércio e a doutora Raquel.

O SR. LAÉRCIO BATISTA JÚNIOR - Eu acho que uma entidade de classe, de farmácia, de farmacêuticos também poderia participar. Seria a doutora Renate, que representa o comércio. Todos os farmacêuticos e proprietários de farmácia teriam uma imensa contribuição a trazer para nós.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Hum. Hum.

O SR. LAÉRCIO BATISTA JÚNIOR - Eu gostaria de aproveitar e dizer que estava aqui muito incomodado com a fala da deputada Odete, porque eu acho que no mundo atual nós não podemos mais ter esse sistema de vida que estamos propondo fazer: a vida em correria.

Hoje, basta nós irmos aos *shoppings centers*, nas praças de alimentação, e vemos como estão nossas famílias: pai, mãe e filho gordinhos. Será que chegaremos aos 70 anos? Esse modelo onde o consumo impera sobre a qualidade de vida das pessoas, a que se propõe esse projeto inicial, nós jamais poderemos ser favoráveis. Onde há qualidade de vida da população, diante desse sistema maluco em que se vive, no qual a pessoa não tem tempo para fazer atividade física, não tem tempo para se alimentar direito, mas tem tempo para sentar à frente da televisão e ver duas horas ou três horas de novela?

Então, nós temos também o compromisso, e como homem público que sou no Conselho Regional de Farmácia, de modificar essa situação em que se encontra a nossa sociedade. Engajado num projeto muito maior do que esse, eu penso que a população merece uma qualidade de vida melhor.

Hoje, talvez tenhamos pessoas de 70 anos, 80 anos, porque na sua juventude não viveram essa loucura em que vivemos atualmente! Então nós temos que mudar esse padrão de vida, no qual você vai a um estabelecimento para consumir. Imaginemos irmos a uma farmácia para tomar coca-cola, para comprar sorvete, para comprar carvão para fazer churrasco.

Vamos nos espelhar nos Estados Unidos, onde a população está doente. O Ministério da Saúde, nos Estados Unidos, está quebrado. Por quê? Porque a população está doente diante deste sistema consumista, no qual o importante é consumir, é comer. E a nossa qualidade de vida?

Então, nós precisamos inserir na farmácia sim serviços, e eu sonho com a farmácia como é na Espanha (não vamos nem falar nos Estados Unidos), como é em Portugal, onde no balcão da farmácia não tem mais balconista, têm farmacêuticos para prestar orientação à população.

Gostaria de comparar a efetividade do medicamento, até porque o relator é médico. Por exemplo, vamos pegar o Captopril, que é um medicamento extremamente barato para a pressão arterial, distribuído pelo SUS. Se for mal usado, ele não funciona; se ele for administrado junto com a refeição, 50% da sua efetividade vai embora! E aí nós vamos mudar a medicação porque o medicamento é ineficiente. Não, o medicamento não é ineficiente, ele está sendo mal usado!

E o farmacêutico, seja lá no posto de saúde, no hospital, na farmácia pública, na drogaria, tem o papel importante de orientar a população. Por exemplo, prever que quando o paciente usar uma Amoxicilina para uma infecção de garganta pode ocorrer diarreia. Então, o que ele vai fazer para evitar a diarreia? Porque se ocorrer diarreia, a pessoa interromperá o tratamento, e nós geraremos uma cepa de bactéria resistente à Amoxicilina. Então, o farmacêutico já deve prever que isso vai acontecer e introduzir a orientação de usar um probiótico, de a pessoa fazer uso de um adjuvante ao tratamento para que não ocorra diarreia. Portanto, nós, farmacêuticos, temos um papel fundamental na sociedade.

Eu gostaria de lembrar que a farmácia é o único estabelecimento de saúde que existe onde a população pode buscar atenção gratuita à saúde! Ela pode chegar ao balcão de qualquer farmácia e perguntar para o farmacêutico: "Doutor, por que estou tendo cólica?" Não é o caso do médico, do psicólogo, em que ele tem que pagar pelo serviço.

Então, a farmácia tem que ser um serviço especializado, e a única forma de sobrevivência desse estabelecimento é o contrário do que se está tentando construir: é especializar. A única forma de sobrevivência do açougue é se especializar na carne, porque o supermercado já vende tudo que é bagulhada! Assim, eu acredito que cada ramo vai ter que se especializar no que faz de melhor.

Portanto, os farmacêuticos que têm compromisso com a saúde pública, que vão se especializar em fazer o melhor, vão sobreviver. E eu acho que a função do Conselho é garantir que toda a farmácia não tenha só um farmacêutico, mas que cada dispensação, cada atendimento seja feito, sim, por um profissional farmacêutico.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - (*Inaudível*) ...rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Pois não.

A SRA. RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT - A fala do Laércio lembrou-me algo que eu deveria ter falado desde o início: um trabalho que a Agência Nacional deflagrou. O Estado de Santa Catarina foi o segundo, e o Estado de São Paulo foi o primeiro, a entrar no Programa de Farmácias Notificadoras. Já temos perto de duzentas, se já não passou, farmácias credenciadas para receber notificações de eventos adversos e queixas técnicas.

Esse é um trabalho que parte do princípio de que quase sempre uma queixa técnica... eu estou habituada com um comprimido branquinho; vou abrir a caixa, ele está cor-de-rosa. O que houve? Reporto-me à farmácia onde comprei para saber o que aconteceu. Pode ter sido uma alteração na formulação em que a Anvisa foi notificada, foi feita na fórmula, mas o usuário do medicamento não sabia. Ele precisa ser informado. Ou pode ocorrer uma reação adversa, prevista ou não, como o Laércio citou.

Então, um grande número de farmácias no nosso Estado já está fazendo a notificação. E com isso possibilita que a Vigilância possa desencadear todo um sistema de informação nacional, muitas vezes internacional, de alertas técnicos em relação ao medicamento falsificado, ao medicamento contrabandeado, não autorizado para entrar no País, a eventos adversos frequentes não previstos ou a eventos que deveriam ser raros e estão sendo frequentes. E nós estamos estendendo: é lógico que tem que envolver o profissional médico, para que, da mesma forma, ele detecte essas alterações, através dos exames laboratoriais ou das próprias queixas que o paciente faz, e também notifique. Então, a farmácia já está atuando dessa forma, e isso é muito importante.

Agora falta uma ampla divulgação à população, que ainda não fizemos, porque tanto a Vigilância do Estado quanto o Conselho estão contado o dinheiro para dar conta dessa divulgação. Ela seria interessante na mídia eletrônica, ou televisiva, mas custa muito caro. Mas nós precisamos fazer essa divulgação, para que as pessoas saibam que podem se queixar, podem fazer essa queixa técnica, e que a Vigilância vai atrás, antes que aquele problema local possa se tornar um problema de saúde pública coletivo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (deputado Serafim Venzon) - Ouvindo aqui as sugestões, então formaremos uma comissão que fará um parecer conjunto, e com esse parecer conjunto buscarei uma proposta de emenda, ou uma proposta (*ininteligível*) porque essa é a finalidade da audiência.

Então pergunto à doutora Caroline Junckes da Silva; à doutora Raquel Ribeiro Bittencourt; ao doutor Laércio Batista Júnior; ao senhor Rafael Arruda, representando a Fecomércio, e à doutora Renate Schaefer se participam?

(*Os citados manifestam-se favoravelmente acenando com a cabeça.*)

Então formamos esta comissão com cinco entidades representativas.

Certamente quero buscar com isso uma sugestão para o meu parecer final ao projeto. Quem sabe com isso sairemos na frente, dentro desse processo.

(*Oradora não identificada manifesta-se fora do microfone: "(Inaudível) teremos mais trinta dias e depois ainda teremos toda a elaboração (inaudível)."*)

Antes de encerrar, deixo a palavra livre para quem quiser fazer algumas considerações finais. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria fazer o uso da palavra, agradecemos muito a presença de cada um dos senhores e das senhoras e de forma especial aqueles que vieram representando entidades. E ainda agradecemos, antecipadamente, a colaboração desses cinco membros, representando as suas entidades, para elaborarmos uma carta em conjunto da qual retirarei o substrato para fazer o meu parecer final.

Muito obrigado.

(*Está encerrada a audiência pública.*)

DEPUTADO SERAFIM VENZON

PRESIDENTE

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 2172, de 10/10/2007, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 032/2007, referente à aquisição de 1.500 canetas personalizadas e 1.500 pastas personalizadas para distribuição em cursos promovidos pela Escola do Legislativo, obteve o seguinte resultado:

Lote Único

Vencedora: PZ BUSINESS

Valor do Último Lance: R\$ 10.350,00

Florianópolis, 23 de outubro de 2007.

ANTÔNIO HENRIQUE C. BULCÃO VIANNA

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATO**EXTRATO Nº 103/2007**

REFERENTE: Contrato CL n.º 053/2007, celebrado em 23/10/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: **GIROFLEX S/A**

OBJETO: aquisição com a instalação de 01 (um) sistema de arquivamento deslizante, composto por estantes de aço deslizantes sobre trilhos, com movimentação mecânica e pintura da estrutura e dos componentes na cor cinza, Marca Aceco, linha 2500M, conforme descrição e especificações contidas no Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrevogáveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, remanescendo seus efeitos até o decurso do prazo de sua garantia. ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 8788 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais da ALESC) e do item orçamentário 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral, do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02; Processo Licitatório modalidade Pregão CL n.º 028/2007, e; Autorizações da autoridade competente no Processo n.º 0233/2007, partes integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe. Florianópolis, 23 de outubro de 2007.

Deputado Júlio Garcia - Presidente ALESC.

Fernando José S. Sobreda - Giroflex S/A

*** X X X ***

MEDIDAS PROVISÓRIAS**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138/07**

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 316

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, que "Altera dispositivo da Lei n.º 13.337, de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a prestar aval para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Exposição de Motivos nº 034/07

Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

Rod. SC 401 - km. 5, 4600 - Saco Grande

88032-005 Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Com os nossos renovados cumprimentos, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, proposição no sentido do envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, visando a adequação da Lei n.º 13.337, de 8 de março de 2005, às novas regras estabelecidas pelo Governo Federal, que incluiu os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador no Programa de Aceleração do Crescimento PAC.

Até o ano de 2006, os recursos federais destinados ao financiamento de obras de saneamento tinham como única fonte o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, razão pela qual a lei estadual foi editada atendendo exclusivamente àquele critério.

Como não se conhece ainda a origem dos recursos destinados ao nosso Estado, a presente cautela se faz necessária, registrando que as negociações em curso com a União apontam o BNDES como a instituição financeira responsável pelos financiamentos a serem liberados para esta Companhia, tendo, inclusive, promovido a análise de risco com base no aval prestado pelo Estado de Santa Catarina e não gostaríamos de ser surpreendidos com o indeferimento, na hipótese de tratar-se de recursos de outra fonte que não aquela autorizada pela Lei estadual.

Em face do exposto, solicitamos a sua aquiescência, ressaltando a necessidade da matéria tramitar em regime de urgência.

Respeitosamente:

WALMOR PAULO DE LUCA

Diretor-Presidente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, de 17 de outubro de 2007

Altera dispositivo da Lei n.º 13.337, de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a prestar aval para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 13.337, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a prestar aval para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN obter financiamento com recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, por intermédio de instituições bancárias públicas ou privadas, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para a execução e implementação de obras em sistemas de saneamento básico, observada a prioridade definida pela Lei n.º 12.295, de 27 de junho de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 317

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

os termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

CELESC**Distribuição S.A.**

Florianópolis, 10 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor Governador,

Exposição de Motivos

Ref.: Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007. "Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.". Proposição de alteração parcial das disposições dos artigos 40 e 173. Regras de controle de caráter geral. Limitação e prejuízos aos serviços afetos a distribuição de energia elétrica. Relevância e urgência configuradas.

Como é fato público e notório, com a promulgação da Lei Federal no 10.848, em 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, iniciou-se uma série de ações visando estabelecer as bases regulatórias do novo modelo do Setor Elétrico, impondo às Concessionárias à reestruturação organizacional e societária de suas atividades (desverticalização). A gestão comercial integrada das atividades relacionadas com a compra e venda de energia elétrica, com a prestação de serviços de distribuição e com a geração de energia elétrica constituem a condição básica para o alcance das metas empresariais.

Sendo assim, como conclusão de um longo processo iniciado ainda no decorrer do ano de 2003, a Lei Estadual no 12.130/2002 e seu Anexo único - Acordo de Acionistas, com as alterações da Lei Estadual nº 13.570/2005, objetivaram proporcionar a adaptação as exigências legais.

O quadro jurídico das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, fruto do resultado de estudos elaborados por uma Consultoria de notória especialização, em conjunto com a Celesc e por todas as representatividades da Empresa (Acionista Majoritário, Acionistas Minoritários Diretoria, Empregados, e pelos Sindicatos) culminou na sua reestruturação societária com a *Criação da empresa Celesc Geração e Celesc Distribuição*, como empresas subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, transformada em "*Celesc Holding*".

Essa reestruturação societária decorreu não só da imposição das cláusulas dos contratos de concessão da Celesc (nº 55/99 e nº 56/99), e da Lei Federal no 10.848/04 como já dito, mas principalmente da seguinte premissa: a manutenção da Concessionária como empresa estatal atuando no mercado em dois ambientes, ou seja, no ambiente de livre negociação e no ambiente de negociação regulada. Essa nova conjuntura do Setor Elétrico impõe a necessidade de proporcionar à Celesc os meios necessários à exploração das suas diferentes potencialidades de sorte a perseguir os maiores ganhos possíveis - tanto no segmento estatal quanto no privado, tendo como premissa básica a administração por resultados através do Contrato de Gestão.

Dito isto, se tem que a manutenção da Celesc e suas subsidiárias como empresas públicas, sujeitas aos ditames constitucionais no que toca a contratação de pessoal, serviços, obras e afins, não as afastam também do regramento pertinente ao setor privado, aplicando-se no caso as regras do Direito Societário e, ainda, em especial, o estrito cumprimento das exigências da CVM e BOVESPA, por ter capital aberto e com ações listadas em bolsa de valores, integrante do Nível 2 de Governança Corporativa e do Acordo de Acionista, esse último na forma da legislação estadual.

No mesmo diapasão, na condição de empresa concessionária de serviço público federal, sujeitam-se às normas legais que regem as concessões para exploração de energia elétrica, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Federal no 8.987, de 1995, e artigo 42 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, além das demais determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Já com a instituição de novas bases regulatórias desse novo mercado de compra e venda de energia elétrica, impondo às Concessionárias a reestruturação organizacional de suas atividades e da própria gestão, a legislação estadual antes do advento da Lei Complementar nº 381, ainda que não a ideal, possibilitava lastro maior na busca do cumprimento da missão de prestar os serviços de distribuição e comercialização de energia elétrica para o Estado de Santa Catarina com eficiência.

Dito isto, Senhor Governador, o objetivo da proposta legislativa é adaptar a lei da reforma administrativa ao ambiente real e próprio destas concessionárias integrantes do sistema Celesc, atendendo ao melhor interesses das Companhias, e bem assim do Estado de Santa Catarina.

Essas são as razões que nos conduzem para a alteração da Lei Complementar no 381/07, através de Media Provisória de que trata o artigo 51 da Carta Política Estadual ainda no corrente mês, promovendo-se as seguintes modificações:

Art. 173 - Inclusão do § 3º

"Excetua-se das disposições previstas neste artigo as entidades da administração indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto e com ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas."

Art. 40 - Supressão de expressão contida no § 3º

"...que estejam submetidas à fiscalização e normatização do Banco Central do Brasil,..."

Atenciosamente,
Eduardo Pinho Moreira
Diretor Presidente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 17 de outubro de 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....
....."

§ 3º Excetua-se das disposições previstas neste artigo as entidades da administração indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto, que possuam ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas."

Art. 2º O art. 173 da Lei Complementar nº 381, de 2007, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 173.....
....."

§ 3º Excetua-se das disposições previstas neste artigo as entidades da administração indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto e com ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas."

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 308

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0324.7/2007 que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 221/117 Florianópolis, 03 de outubro de 2007.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Emenda Modificativa do Projeto Lei de 0.324.7/2007, que tramita na Assembléia Legislativa, referente à concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis, alterando o prazo da concessão de dez para trinta anos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

FAÇA - Fundação Açoriana para o Controle da Aids

Florianópolis, 27 de setembro de 2007. Ofício 056/07 - FAÇA

Da: Fundação Açoriana Para o Controle da Aids

Para: Ilustríssimo Senhor

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Administração do Estado de Santa Catarina

Prezado Secretário,

A Fundação Açoriana para o Controle da Aids - FAÇA, vem pelo presente, informar que requereu junto ao Governo do Estado de Santa Catarina a concessão de um terreno para que fosse construída a sede desta instituição.

Conforme o Projeto de Lei nº 324.7 foi previsto a concessão de um imóvel nesta Capital por um prazo de 05 (cinco) anos.

Ocorre que, a FAÇA conseguiu junto ao Instituto PRÓ VIDA (Central Geral do Dizimo), situado na cidade de Piracicaba/SP a doação de todo o material necessário para a construção da sede própria.

Ocorre que, como requisito para a referida doação o terreno tem que ser próprio, ou, no caso de concessão, que esta seja por um período de no mínimo 30 (trinta) anos.

Sendo assim, vimos por meio deste solicitar a alteração do Projeto de Lei com dilação do prazo inicialmente previsto para concessão, ou seja, de 05 (cinco) anos para 30 (trinta) anos, em razão da exigência do doador acima referido.

Informações Completas sobre a Tramitação da Proposição

Proposição	Projeto de Lei	
Número	PL./0324.7/2007	
Transformação de Proposições	PL./0324.7/2007	
Proponente	Executivo	
Autor	Governador do Estado	
DataEntrada	01/08/2007	
Regime	ORDINÁRIO	
Ementa	Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. (construção da sede da FAÇA)	

Data	Setor	Ação
PL./0324.7/2007		
. 01/08/2007	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
. 02/08/2007	Coordenadoria de Expediente	Autuado
02/08/2007	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D.A. n.5.755, de 01/08/07
. 02/08/2007	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
. 02/08/2007	Coordenadoria das Comissões	Recebido
. 02/08/2007	Coordenadoria das Comissões	Recebido
. 02/08/2007	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
. 02/08/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
. 03/08/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Distribuído ao Relator Dep. Cesar Souza Júnior
. 03/08/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Cesar Souza Júnior
. 03/08/2007	Gabinete Dep. Cesar Souza Júnior	Recebido
. 04/09/2007	Gabinete Dep. Cesar Souza Júnior	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
. 04/09/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
. 04/09/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Requerimento de diligência externa solicitada pelo(a) Dep. Cesar Souza Júnior
. 04/09/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Em reunião da Comissão APROVADO por UNANIMIDADE o Requerimento

É imperioso que a FAÇA possua uma sede própria em razão de atender aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil) pessoas por ano em seus vários projetos.

Destaca-se que a FAÇA sempre se colocou parceira do Governo do Estado de Santa Catarina, através das Secretarias de Saúde e Educação, na prevenção e no controle da epidemia da Aids.

Neste norte, contamos com a colaboração e apoio de vossa senhoria.

Atenciosamente,

Leon de Paula

Diretor Presidente da FAÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0324.7/2007

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0324.7/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA, pelo prazo de trinta anos, o uso gratuito de uma área com oitocentos e cinquenta e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob os nº 4.830 e 10.640 no Cartório do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 0139 1 na Secretaria de Estado da Administração."

JUSTIFICATIVA

O substitutivo busca atender pleito da Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA, que solicita a concessão pelo prazo de trinta anos, haja vista que a referida entidade conseguiu doação de todo material necessário para a construção de sua sede junto ao Instituto Pró Vida da cidade de Piracicaba-SP. No entanto foi estipulado como requisito para a doação que o imóvel seja próprio, ou, em caso de concessão de uso, esta deverá ser por trinta (30) anos.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Projeto Original

04/09/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Em Diligência
03/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Respondida a Diligência
03/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Aguardando a manifestação do requerente
03/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Redistribuído ao Relator por abdicação do relator indicado Gelson Merísio
03/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Gelson Merísio
03/10/2007	Gabinete Dep. Gelson Merísio	Recebido
16/10/2007	Gabinete Dep. Gelson Merísio	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
16/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
16/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Parecer do(a) Dep. Gelson Merísio FAVORÁVEL
16/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Em reunião da Comissão APROVADO por UNANIMIDADE o parecer do Relator
16/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Em Termo de Remessa, o Chefe de Secretaria da Comissão resume a manifestação da Comissão: Parecer FAVORÁVEL
16/10/2007	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
16/10/2007	Coordenadoria das Comissões	Recebido
16/10/2007	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Saúde
16/10/2007	Comissão de Saúde	Recebido
16/10/2007	Comissão de Saúde	Distribuído ao Relator Dep. Odete de Jesus
16/10/2007	Comissão de Saúde	Encaminhado ao Gabinete Dep. Odete de Jesus
16/10/2007	Gabinete Dep. Odete de Jesus	Recebido

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 309

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram imateriais de metal usados para revenda, ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências", vetando, contudo, o parágrafo único do art. 3º, por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAR 395/07

PROCESSO PPGE 6763/073

ASSUNTO: AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 069/07. O Projeto "dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda, ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências".

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Secretário de Estado da Coordenação e Articulação encaminha a esta procuradoria autógrafo do projeto de lei supra referido para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Referido projeto obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manterem um cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais adquiram os objetos. Estabelece um prazo de sessenta dias para adaptação a lei e em caso de descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal, 8078, de 11 de setembro de 1990.

O parágrafo único do artigo 3 do Projeto de Lei 069/07 ao estabelecer que "o descumprimento do disposto na Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal número 8078, de 11 de setembro de 1990" nos parece inconstitucional, não por prever penalidades ao infrator, mas por haver delegação de competência legislativa Estadual a União, eis que o artigo 56 da Lei Federal 8079/1990 pode ser modificado pelo Congresso Nacional alterando uma lei estadual sem autorização do Poder Legislativo do Estado, ferindo o disposto no artigo 50 da Constituição Estadual.

Com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 3 do projeto de lei 069/07 não vemos qualquer inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público a comprometer o projeto. Assim sendo, recomenda-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado o **VETO PARCIAL DO PROJETO**, entendemos deva ser vetado apenas do parágrafo único do artigo 3, o que é possível ante o disposto no parágrafo 2 do artigo 54 da Constituição Estadual.

Salve melhor juízo, estas são, em breve parecer, as considerações de ordem jurídica que submetemos a Vossa Excelência.

Florianópolis, 02 outubro de 2007.

TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA

PROCURADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURIDICA

PROCESSO: PPGE nº 6763/073

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
ASSUNTO: Of. nº 591 Dispõe que os estabelecimentos Comerciais que compraram Materiais de metal usados para revenda, ficam obrigados a manter cadastros com dados pessoais e endereços completos das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras.

Sr. Subprocurador-Geral do Contencioso.

De acordo com a manifestação retro.

À Vossa consideração.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007

Leandro Zanini

Procurador - Chefe da Consultoria Jurídica

Visto,

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007.

Sergio Luiz Mar Pinto

Subprocurador-Geral do Contencioso

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PPGE nº 6763/073

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n. 069/07. " Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências."

Interessado: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.
DESPACHO

Acolho a manifestação do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Leandro Zanini, referente ao Parecer nº 395/07, de fls 25/26 da lavra do Procurador do Estado Taitalo Faoro Coelho de Souza. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 01 de outubro de 2007.

ADRIANO ZANOTTO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 069/07

Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que compram materiais usados para revenda, como fios, arames, peças, tubos, tampas e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados pessoais e o endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas tais compras.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar o cadastro à fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda ou à autoridade policial ou jurídica, sempre que for solicitado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 0.070, de 11 de setembro de 1770.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis 26 de setembro de 2007

Deputado Júlio Garcia - Presidente
 Deputado Antônio Aguiar - 4º Secretário
 Deputado Valmir Comin - 2º Secretário
 *** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA
 GABINETE DO GOVERNADOR
 MENSAGEM Nº 318

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE. SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa Augusta Casa Legislativa que devo ausentar-me do País, entre os dias 21 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, com destino à Rússia, ao Japão e aos Estados Unidos da América, cumprindo agenda constante no roteiro anexo, com o objetivo de manter contatos com autoridades e organismos públicos e privados desses países, visando atrair investimentos para o Estado e estreitar a cooperação nos campos do turismo e dos negócios.

Informo, outrossim que nos dias 03 e 04 de novembro estarei cumprindo agenda em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário.

Solicito, também, a Vossa Excelência a indicação de dois parlamentares para integrarem a comitiva governamental nos eventos oficiais.

Florianópolis, 18 de outubro de 2007
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

**VIAGEM DO GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 RÚSSIA, JAPÃO E EUA**

Período: 21 de outubro a 02 de novembro de 2007

Dia 21 de outubro (domingo) - São Paulo/Frankfurt

- 10:00h - Embarque para São Paulo pelo voo JJ 3102
- 11:00h - Chegada em São Paulo (Aeroporto de Congonhas)
- 19:20h - Embarque de São Paulo para Frankfurt pelo voo

LH 503

Dia 22 de outubro (segunda-feira) - Frankfurt/Moscou

- 10:35h - Chegada em Frankfurt
- 13:05h - Embarque de Frankfurt para Moscou pelo voo LH

3186

- 18:05h - Chegada em Moscou - Aeroporto Sheremetyevo

Recepção pelo Ministro Eduardo Barbosa
 Governador se instalará na Embaixada do Brasil em Moscou
 Endereço: Ulitsa Bolshaia Nikitsukaia, 54
 Telefone: + 7 095 363 0366 e Fax: + 7 095 363 0367
 Demais integrantes da delegação se instalarão no Hotel

Belgrad

Endereço: 8, Smolenskaya Street - Moscou
 Telefone: + 7 095 248 3125 e + 7 095 248 1643 e Fax: +7

095 248 2814

- 21:00h - Jantar com o Sr. Vladimir Vasiliev e Deputados

Federais da Rússia

Restaurante: Guria - Komsomolskii Prospekt 7/3
 Telefone: +7 095 246 0378

Dia 23 de outubro (terça-feira) - Moscou

- 10:30h - Deslocamento para o Conservatório Tchaikovski
 - 11:00h - Reunião com o Reitor do Conservatório Estatal P.I.Tchaikovski de Moscou, Sr. Tigran Alikhanov
- Contato: Sra. Margarita Karatyguina - Chefe do Departamento dos Programas de Atividades Internacionais.
 Telefone: +7 495 629 21 91 Local: Conservatório Tchaikovski de Moscou, Rua B. Nikitskaia, 13 I 7:00h - Deslocamento para o Teatro Bolshoi
- 18:00h - Encontro com o Diretor do Teatro Bolshoi, Sr. Oleg T. Miskovets e Diretor do Elenco do Ballet do Teatro Bolshoi, Sr. Guennadi P. Yanin
- Local: Teatro Bolshoi, Rua Bolshaia Dmitrovka, 2 - entrada 10
 Telefone: +7 495 69231 08

Dia 24 de outubro (quarta-feira) - Moscou/Tóquio

- Encontro no Governo de Moscou
- 15: 30h - Deslocamento para o aeroporto
- 17:00h - Chegada no aeroporto
- 19:20h - Embarque de Moscou para Tóquio pelo voo SU

583

Dia 25 de outubro (quinta-feira) - Tóquio

- 10:00h - Chegada em Tóquio - Aeroporto Narita
- Recepção pelo Secretário Augusto Pestana**
 Instalação no Hotel New Otani
 Endereço: 4-1 Kioi-cho, Chiyoda-ku - Tóquio
 Contato: Sr. Eduardo Matsumoto
 Tel: +81 3 3265-11 1 1 e 3221-2906 e Fax: + 81 3

32212619

- 15:15h - Deslocamento para o JBIC
- 16:00h - Encontro com o Sr. Noriyuki 1shikawa, Presidente

do JBIC

Local: Sede do JBIC
 Endereço: 4-1, Ohtemachi I-chome, Chiyoda-ku
 Contato: Sr. Eriko Yoshida
 Tel: + 81 3 52183770 e +81 3 52183101 e Fax: +81 3

52183955

- 17:00h - Deslocamento para o Teatro de Tóquio
 - 17:30h - Encontro com o Sr. Takatsugu Sasaki, Diretor
- Geral do "Tokyo Ballet"
 Local: Youport Hall, 8-4-13, Nishigotanda, Shinagawa, Tokyo
 Contato: Sra. Yakuhihi
 Telefone: +81 3 3490.51 11

Dia 26 de outubro (sexta-feira) - Tóquio

- 08:45h - Deslocamento para a Mitsui
- 09:30h - Encontro com o Sr. Shoei Utsuda, Presidente da

Mitsui & Co

Local: 2-1, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku
 Telefone: +81 3 3285.11 11 e Fax: +81 3 3285.9819

Estrangeiros

- Encontros nos Ministérios da Agricultura e Negócios
- 15:00h - Deslocamento para a Embaixada do Brasil

- 16:30h - Palestra do Governador sobre oportunidades de investimentos em Santa Catarina, com depoimento do Presidente da Takata.

Local: Auditório da Embaixada do Brasil
2-11-12 Kita Aoyama, Minato-ku
Contato: Secretário Augusto Pestana
Tel: +81 3 3405-7204 ou +81 3 3404-521 1 e Fax: +81 3 3405-5846

- 18:00h às 19:00h - Coquetel oferecido pelo Embaixador em homenagem ao

Governador Luiz Henrique
Local: Espaço Manabu Mabe - Embaixada do Brasil

Dia 27 de outubro (sábado) - Tóquio

- Agenda a cargo da Embaixada - Deslocamento para Kyoto.

Dia 28 de outubro (domingo) - Tóquio/Los Angeles

- 13:00h - Deslocamento para o Aeroporto
- 14:00h - *Check-in* de embarque
- 16:05h - Embarque de Tóquio para Los Angeles pelo voo JL 5016

- 09:55h - Chegada em Los Angeles (mesmo dia - atentar para o fuso-horário)

Recepção pelo Conselheiro Henrique Jenne

Instalação no Beverly Hilton Hotel
Endereço: 9336, Civic Center Dr - Beverly Hills
Contato: Mr. John Botticella - john.botticella@hilton.com
Tel: +1 800 445 8667 ou + 1 310 274-7777 Fax: +1 310 285-1313

Dia 29 de outubro (segunda-feira) - Los Angeles

- Deslocamento para o local do evento
- Participação no evento "State of the State"

Local: Beverly Hilton Hotel
Endereço: 9336, Civic Center Dr - Beverly Hills

Dia 30 de outubro (terça-feira) - Los Angeles

- Reunião no Instituto Milken - Cooperação Califórnia/Santa

Catarina

Endereço: 1250 Fourth Street - Santa Monica - CA
Contatos: Mr. Bryan Quinan - bquinan@milkeninstitute.org
e Mr. Jared Carney-jcarney@milkeninstitute.org
Tel: +1 310 570 4638 e Fax: +1 310 570 4601

Dia 31 de outubro (quarta-feira) - Los Angeles/Miami

- 07:00h - Deslocamento para o aeroporto
- 08:10h - *Check-in* de embarque
- 09:10h - Embarque de Los Angeles para Miami pelo voo AA 280

- 17:05h - Chegada em Miami
- Instalação no Hotel Conrad

Endereço: 1395, Brickell Avenue - Miami - FL,
Telefone: -1 305 503 6500 e Fax: -1 305 503 6599

Dia 01 de novembro (quinta-feira) - Miami/São Paulo

- 09:00h - *Check-out* do hotel
- 10:30h - Deslocamento para local da palestra do

Governador

- 11:30h - Chegada ao local - Palestra do Governador
- 15:00h - Deslocamento para a APEX

Endereço: Miami Free Zone
2315 NW 107 th Ave - Warehouse 1 A 16 Box 133 - Doral, FL
Tel: -1 305 704 3500 e Fax: +1 305 704 3505

Dia 02 de novembro (sexta-feira) - Miami

- Reunião com Diretores da Odebrecht Construction

Local: 201 Alhambra Circle - Suite 1400 - Coral Gables, Florida 33134

Fax: +1 305 569-1500
Contato Odebrecht: + 1 305 341.8800 - Sra. Rivera (irivera@odebrecht.com)

- 16:30h - Visita as obras da empresa Odebrecht

Local: PAC - Performing Arts Center Foundation
1601 Biscayne Blvd # 202 - Miami, FL
Telefone: +1 305-377-1220

Dia 03 de novembro (sábado) - Miami

- Agenda em Miami

Dia 04 de novembro (domingo) - Miami/São Paulo

- 17:00h - Deslocamento para o Aeroporto
- 17:30h - Chegada no aeroporto
- 18:20h - *Check-in* de embarque
- 20:20h - Embarque de Miami para São Paulo pelo voo JJ 8091

Dia 05 de novembro (segunda-feira) - São Paulo/Florianópolis

- 06:30h - Chegada em São Paulo
- 08:10h - Embarque de São Paulo para Florianópolis pelo voo JJ 3099
- 09:15h - Chegada em Florianópolis

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2225, de 23/10/2007**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 36 de 18 de abril de 1991, **LICENÇA-PRÊMIO**, aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo		Processo nº
		Quinquênio		
1285	Jose Carlos Carvalho de Lima	03/07/02	02/07/07	1590/2007
1497	Anne Leonor Vieira	03/08/02	02/08/07	1650/2007
1150	Fabio Figueiredo Ribeiro	01/02/02	31/01/07	1656/2007
1571	Marlise Furtado Arruda Ramos Burger	03/08/02	02/08/07	1743/2007
0823	Celia Regina Ranzolin	10/09/00	09/09/05	1802/2007
1591	Jacqueline de Oliveira V. Bittencourt	03/08/02	02/08/07	1825/2007

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2226, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **LAISE PFEFFER**, matrícula nº 5275, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 19/10/07 (Deputado Darci de Matos).

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2227, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR MARA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 19/10/07 (Deputado Darci de Matos).

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2228, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, para exercer a função de Pregoeira, e o servidor **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 034/2007 e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 0947, **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 0775, nos termos do Edital de Pregão nº 034/2007.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2229, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *conforme o Termo de Convênio nº 08088/2003-8, que visa a cooperação técnico-profissional recíproca entre o pessoal dos poderes Legislativo e Executivo,*

LOTAR **MAURECI BATISTA**, servidor do Poder Executivo à disposição na Assembléia Legislativa, no Gabinete do Deputado Manoel Mota.
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2230, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *conforme o Termo de Convênio nº 08088/2003-8, que visa a cooperação técnico-profissional recíproca entre o pessoal dos poderes Legislativo e Executivo,*

LOTAR **REALDINO JOSÉ BUSARELLO**, servidor do Poder Executivo à disposição na Assembléia Legislativa, no Gabinete do Deputado Clésio Salvaro.
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2231, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora **SIBELI CORRÊA SANTOS**, matrícula nº 4804, fazendo constar como sendo **SIBELE CORRÊA SANTOS**.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2232, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **TEREZINHA RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº 2065, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 21/09/07.

PORTARIA Nº 2233, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Doença Familiar) a **BERNADETE COELHO**, matrícula nº 1297, por 10 (dez) dias, a partir de 10/10/07.

PORTARIA Nº 2234, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a **FAUSTO BRASIL GONÇALVES**, matrícula nº 0513, por 15 (quinze) dias, a partir de 17/10/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2235, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **IVAN ALTHOFF DE MEDEIROS**, matrícula nº 1848, por 36 (trinta e seis) dias, a partir de 25/09/07.

PORTARIA Nº 2236, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **ALTAIR SANTOS DE AGUIAR**, matrícula nº 0058, por 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/07.

PORTARIA Nº 2237, de 23/10/2007 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **CINTIA MARA SCHE VIEGAS**, matrícula nº 2537, por 15 (quinze) dias, a partir de 04/10/07.

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2238, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *conforme o Termo de Convênio nº 08088/2003-8, que visa a cooperação técnico-profissional recíproca entre o pessoal dos poderes Legislativo e Executivo,*

LOTAR **MARIA IDALINA LEMOS BÖHM**, servidor do Poder Executivo à disposição na Assembléia Legislativa, no Gabinete do Deputado Edson Piriquito.
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2239, de 23/10/2007

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2185, de 16 de outubro de 2007, que nomeou **DAMIANI TANILLY KREISS SPEROTTO**, para o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70 (Deputado Marcos Vieira).

Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 518/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras e distribuidoras de bebidas com garrafas plásticas ou *pet*, no Estado de Santa Catarina, de elaborar programas de reciclagem e dá outras providências.

Art. 1º As empresas produtoras e distribuidoras de bebidas com garrafas plásticas em geral ou *pet*, no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final ambientalmente adequada aos recipientes, sem causar poluição nem danos ao meio ambiente.

§1º As empresas descritas no *caput* deverão colocar à disposição do público serviços de coleta e informação.

§2º Ficam autorizadas as empresas descritas no *caput* a firmar convênios, parcerias ou contratos, no intuito de realizar a execução do Programa de Reciclagem.

§3º Ao acolher o produto (garrafas plásticas em geral ou *Pet*), a empresa ou comércio, estará obrigado a encaminhá-lo ao local apropriado destinado à reciclagem.

Art. 2º São metas do Programa:

I - veicular propaganda elucidando aos usuários sobre os riscos para o meio ambiente quando as garrafas plásticas em geral ou *Pet* forem descartadas em locais não adequados;

II - tornar compreensíveis as vantagens do recolhimento para posterior reciclagem;

III - ampliar campanhas educativas; e

IV - firmar convênios com a Secretaria de Estado de Educação para a difusão do programa nas escolas municipais e estaduais.

Art. 3º As empresas terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data da regulamentação desta Lei, para adaptação ao Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

JUSTIFICATIVA

Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à saúde e à qualidade de vida; portanto, cabe ao Estado, aos municípios e à coletividade em geral o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para a geração presente e as futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Para que esses recursos naturais possam ser devidamente usados, torna-se necessário o combate à sua degradação, evitando-se ao máximo o lançamento de objetos que possam prejudicar o equilíbrio ecológico.

As garrafas plásticas em geral ou *Pet*, representam uma das maiores fontes de poluição no País, provocando entupimentos de canais e bueiros, acarretando, inclusive, enchentes, e conseqüentemente, danos aos ecossistemas aquáticos.

Este projeto tem o propósito de conscientizar as pessoas para o fato de que os menores atos praticados pelo homem, se somados, poderão, no futuro, contribuir para o equilíbrio ecológico, por isso é fundamental incentivar as empresas a promover programas de reciclagem dando destinação final ambientalmente adequada a esses recipientes plásticos.

Diante desse quadro, o projeto de lei em tela revela-se de grande importância e alcance socioambiental.

Dessa maneira, conto, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Nobres Deputados para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 519/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 294

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Ilhota".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 195/2007 Florianópolis, 04 de junho de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a doar ao Município de Ilhota o imóvel constituído por um terreno com área total de cento e sete mil, oitocentos e noventa e seis metros e um decímetro quadrados, matriculado sob o nº 14.035 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01668 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação por finalidade a criação de um parque industrial.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional de Itajaí manifestou-se favorável a doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0519.5/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Ilhota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ilhota o imóvel constituído por um terreno com área total de cento e sete mil, oitocentos e noventa e seis metros e um decímetro quadrados, matriculado sob o nº 14.035 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 01668 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a criação de um parque industrial.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a lei municipal destinada a regulamentar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.803, de 26 de dezembro de 1994.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 520/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 295

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e estabelece outras providências".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 249/07 Florianópolis, 1º de outubro de 2007

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público alienar imóveis de propriedade do Estado.

A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados, exclusivamente, ao Fundo Patrimonial, de natureza financeira, conforme Projeto de Lei nº 0339.3/2007, que tramita na Assembléia Legislativa.

Caberá à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei, que assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0520.9/2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda ou permuta, os seguintes imóveis:

I - sala comercial nº 812 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 3.585 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - sala comercial nº 901 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.001 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

III - sala comercial nº 902 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.002 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

IV - sala comercial nº 903 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.003 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

V - sala comercial nº 904 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.004 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VI - sala comercial nº 905 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.005 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VII - sala comercial nº 906 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.006 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VIII - sala comercial nº 907 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.007 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

IX - sala comercial nº 908 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.008 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

X - sala comercial nº 909 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.009 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

XI - sala comercial nº 910 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.010 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

XII - sala comercial nº 911 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.018 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

XIII - sala comercial nº 912 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 7.509 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

XIV - parte do Edifício Comercial Berenhauser, composto pelos andares 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, contendo dois mil, quarenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados de área construída, matriculado sob o nº 35.218 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais);

XV - conjunto comercial com quatro salas no Edifício União de Bancos, contendo área de cento e oitenta metros e oitenta e um decímetros quadrados, matriculada sob os nºs 9.906, 9.907, 9.908 e 9.909 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais);

XVI - o Edifício "Palácio da Indústria", onde se encontra instalada a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, situado na rua Felipe Schmidt, nº 67, esquina da rua Sete de Setembro, edificado em três mil, cento e sete metros e sessenta decímetros quadrados, registrado sob o nº 26.314 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais);

XVII - duas salas comerciais no Edifício Florêncio Costa, contendo área total de cento e onze metros quadrados, matriculadas sob os nºs 57.680 e 57.681 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliadas em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

XVIII - um terreno localizado na rua Tereza Cristina, nº 115, bairro Estreito, com área de quatrocentos e cinco metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 14.226 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

XIX - uma sala comercial nº 901 com setenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.918 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 79.821,27 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos);

XX - uma sala comercial nº 902 com cinquenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.919 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 60.790,15 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos);

XXI - uma sala comercial nº 903 com cento e vinte e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.920 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 141.750,60 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos);

XXII - uma sala comercial nº 904 com quarenta e nove metros e dezoito decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.921 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 54.926,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);

XXIII - uma sala comercial nº 905 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.922 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXIV - uma sala comercial nº 906 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.923 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXV - uma sala comercial nº 907 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.924 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVI - uma sala comercial nº 908 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.925 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVII - uma sala comercial nº 909 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.926 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVIII - uma sala comercial nº 910 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.927 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXIX - uma sala comercial nº 911 com cento e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.928 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 117.738,33 (cento e dezessete mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

XXX - uma garagem nº 01 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.929 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXI - uma garagem nº 02 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.930 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXII - uma garagem nº 03 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.931 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXIII - uma garagem nº 04 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.932 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

XXXIV - uma garagem nº 21 com vinte e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.933 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados, exclusivamente, ao Fundo Patrimonial, de natureza financeira, instituído em lei específica.

§ 1º Os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei ficam desafetados e poderão ser parcialmente alienados.

§ 2º A autorização decorrente desta Lei abrange os terrenos, as edificações e as benfeitorias.

§ 3º Em caso de permuta, o Estado poderá receber um ou mais imóveis.

§ 4º As características, edificações ou benfeitorias que deverão constar do imóvel a ser recebido pelo Estado serão previstas em edital específico.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 521/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Mafra".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 261/07 Florianópolis, 10 de setembro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Mafra, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com área de cinco mil metros quadrados, contendo um prédio de alvenaria com área total construída de cento e dezessete metros quadrados, adquirido em doação conforme declaração registrada em 6 de junho de 1963, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 02640 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico destinado à implantação do Programa e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/521.0/2007

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Mafra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Mafra, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com área de cinco mil metros quadrados, contendo um prédio de alvenaria com área total construída de cento e dezessete metros quadrados, adquirido em doação conforme declaração registrada em 6 de junho de 1963, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 02640 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico para que o Município viabilize a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 522/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 297

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 246/07

Florianópolis, 24 de agosto de 2007.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação das Micro e Pequenas Empresas da Grande Florianópolis - AMPE-GF, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 905 no Edifício Alpha Centauri, matriculado sob o nº 8.922 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312, na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a ocupação e permitir continuidade às atividades que a Associação desenvolve em prol da micro e pequena empresa na região da Grande Florianópolis pelo prazo de 2 (dois) anos. Este prazo está sendo proposto, em razão de alienação de imóveis, em tramitação, que inclui todas as salas de propriedade do Estado localizadas no Edifício Alpha Centauri.

A Entidade está ciente desta condição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0522.0/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação das Micro e Pequenas Empresas da Grande Florianópolis - AMPE-GF, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 905 no Edifício Alpha Centauri, matriculado sob o nº 8.922 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a ocupação e permitir continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação em prol da micro e pequena empresa na região da Grande Florianópolis.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer a terreno como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 523/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 298

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM Nº 255/07**

Florianópolis, 11 de setembro de 2007.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina - AHESC, no município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com área de um mil, setecentos e treze metros e sessenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 19.893 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo permitir que a referida Associação continue desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0523.1/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina - AHESC, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com área de um mil, setecentos e treze metros e treze decímetros quadrados, matriculado sob o nº 19.893 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico destinado a possibilitar que a Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina - AHESC continue desenvolvendo com eficiência e eficácia suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 9.110, de 07 de junho de 1993.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 524/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 299

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 185/07

Florianópolis, 26 de setembro de 2007.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - COEPAD, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, matriculado sob o nº 2.432 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00952 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo a instalação de sede própria para desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0524.2/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - COEPAD, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, matriculado sob o nº 2.432 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00952 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico destinado à instalação de sede própria da Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - COEPAD, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 525/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 300

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 262/07

Florianópolis, 10 de setembro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à União Catarinense de Estudantes Secundaristas - UCES, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala 904 do Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.921 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos já realizados pela Associação pelo prazo de 2 (dois) anos. Este prazo está sendo proposto, em razão de alienação de imóveis, em tramitação, que inclui todas as salas de propriedade do Estado localizadas no Edifício Alpha Centauri.

A Entidade está ciente desta condição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0525.3/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à União Catarinense de Estudantes Secundaristas - UCES, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 904 do Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.921 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos que são executados pela Associação.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 526/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 301

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EM Nº 22/07

Florianópolis, 06 de setembro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação Brasileira de Portadores de Câncer - AMUCC, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 910 no Edifício Alpha Centauri, matriculado sob o nº 8.927 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312, na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo permitir o desenvolvimento das atividades pelo prazo de 2 (dois) anos. Este prazo está sendo proposto, em razão de alienação de imóveis, em tramitação, que inclui todas as salas de propriedade do Estado localizadas no Edifício Alpha Centauri.

A Entidade está ciente desta condição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0526.4/2007

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Brasileira de Portadores de Câncer - AMUCC, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 910 no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.927 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico para a instalação da sede da Associação Brasileira de Portadores de Câncer - AMUCC, objetivando permitir que a Associação desenvolva com mais eficiência e eficácia as suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 13.183, de 29 de novembro de 2004.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 527/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 302

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 279/2007

Florianópolis, 1º de outubro de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a doar ao Município de Içara, o imóvel constituído por um terreno com área um mil metros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior, com benfeitoria, onde funciona uma unidade sanitária, matriculada sob o nº 441 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02973 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo de possibilitar a aplicação de verbas federais, destinadas ao Município, para ampliação das instalações de uma Unidade Sanitária do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0527.5/2007

Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Içara o imóvel constituído por um terreno com área de um mil metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, onde funciona uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 441 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02973 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar reformas e melhorias na unidade sanitária, propiciando atendimento mais adequado à população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 528/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 303

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.296, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Tubarão".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 251/07

Florianópolis, 22 de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que retifica o artigo 1º da Lei nº 11.296, de 28 de dezembro de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do município de Tubarão.

A presente retificação se faz necessário, em função das obras de infra-estrutura que a referida entidade pretende realizar sobre o imóvel.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0528.6/2007

Altera o art. 1º da Lei nº 11.296, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.296, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Tubarão, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel matriculado sob o nº 11.968 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02684 na Secretaria de Estado da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 529/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 304

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE. SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Administração do Porto de São Francisco do Sul".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 314/2007

Florianópolis, 21 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Nesta

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, em favor da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no montante de R\$ 135.480,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

2. A abertura de crédito suplementar torna-se necessário para atender despesas com obras e instalações.

3. Para efetuar a abertura do crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

4. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Altair Guidi

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL/0529.7/2007

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Administração do Porto de São Francisco do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 135.480,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor da Administração do Porto de São Francisco do Sul, visando ao atendimento da programação a seguir especificada

92000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

92021 ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Atividade Construção, Ampliação e Adequação de Pátio

de Contêineres e Parques de Triagem - APSFS

92021.26.784.0680.1014 P 003327

4. DESPESAS DE CAPITAL

4.4. Investimentos

4.4.90 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 (0321) Obras e Instalações R\$ 135.480,00

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

53000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 53001 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 Atividade Apoio ao Sistema Viário Municipal - SIE
 Código 53001.26.782.0630.0509 P 001853
 4. DESPESAS DE CAPITAL
 4.4. Investimentos
 4.4.40 Transferências a Municípios
 4.4.40.42.00 (0321) Auxílios R\$ 135.480,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 530/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
 GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 306

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado, o projeto de lei que "Disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE ESTADO

Florianópolis, 16 de outubro de 2007

Do Procurador-Geral do Estado

ADRIANO ZANOTTO

Ao Governador do Estado

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Exposição de Motivos

A Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, revogou expressamente a Lei estadual nº 6.107, de 06 de agosto de 1982, que previa competência e procedimentos a serem observados em hipóteses nas quais a celebração de acordos judiciais e administrativos se aprazava oportuna e conveniente ao interesse público em razão de ser devida a indenização pleiteada ou a satisfação do direito reclamado em juízo.

O art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar revogadora, como não poderia deixar de ser, manteve na esfera de competência da Procuradoria Geral do Estado o processamento de pedidos administrativos de indenização ou de satisfação de direitos.

Não obstante o próprio inciso XIII referido, ao disciplinar a matéria, exige lei especial ordinária destinada a regular a forma pela qual devem ser processados os pedidos administrativos de indenização ou de satisfação de direitos.

Importante lembrar que a imensa quantidade de processos judiciais nos quais o Estado é parte o faz o maior usuário dos já asseverados serviços do Poder Judiciário Catarinense e que a dinamicidade dos processos exige agilidade dos operadores do direito com o objetivo de evitar que a prestação jurisdicional se torne caótica.

A celebração de acordos em hipóteses nas quais o direito assiste a parte adversa ao Estado, além de minimizar a sobrecarga de trabalho que assola o Poder Judiciário, constitui importante instrumento e paz social na medida em que elimina conflito desnecessário ofertando Justiça ao administrado vilipendiado em seu direito.

Daí porque submeto a Vossa Excelência o presente projeto de lei visando, em atendimento ao comando do art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, regular a forma pela qual serão processados os pedidos administrativos de indenização ou de satisfação de direitos.

ADRIANO ZANOTTO

Procurador-Geral do Estado

PROJETO DE LEI Nº PL/0530.0/2007

Disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Procurador Geral do Estado decidir sobre os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e sobre propostas de acordos judiciais, ouvidos previamente, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, o Subprocurador-Geral Administrativo e, quanto ao mérito, o Subprocurador-Geral do Contencioso.

§ 1º As propostas de acordos judiciais que envolvam entidades da administração pública estadual indireta dependem de avocação do respectivo processo, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002.

§ 2º Os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e as propostas de acordos judiciais cuja repercussão financeira seja superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão, anteriormente à análise de mérito, submetidos à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas anteriormente à expedição do precatório.

Art. 2º Os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e as propostas de acordos judiciais serão, posteriormente à decisão, submetidos ao pronunciamento do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que exercerá a função de órgão de controle interno.

Art. 3º A eficácia e a validade de acordos judiciais celebrados anteriormente à vigência da presente Lei fica condicionada a existência de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 531/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, o projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

GOVERNO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 51/07 Florianópolis, 22 de maio de 2007

Do: Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Deputado Gilmar Knaesel

Ao: Governador do Estado de Santa Catarina

Dr. Luiz Henrique da Silveira

Senhor Governador:

Tenho a satisfação de submeter à sua apreciação a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre os Conselhos Estaduais de Cultura, Turismo e Esporte, bem como estabelece outras providências.

Tal proposta objetiva atender às necessidades oriundas da implementação do Plano de seu Governo e que dizem respeito à área de atuação desta Secretaria.

Peço vênha para esclarecer-lhe que as mudanças sugeridas, se aprovadas, tornarão paritárias as características e natureza dos Conselhos. Bem como permitirão o disciplinamento de procedimentos e uma maior dinamicidade à norma, o que resultará em benefícios ao sistema como um todo, tornando-a, portanto, de grande valia.

A elevada consideração e, se for o caso, aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Deputado Gilmar Knaesel

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI Nº PL/0531.1/2007

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte são órgãos colegiados, vinculados à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Do Conselho Estadual de Turismo

Art. 2º O Conselho Estadual de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento turístico do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 3º Compete especificamente ao Conselho Estadual de Turismo:

I - sugerir prioridades para o plano estadual de turismo;

II - apresentar proposições e opinar sobre ações, programas e projetos de desenvolvimento turístico;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre programas e projetos referentes à organização do turismo no Estado que requeiram a decisão do Chefe do Poder Executivo;

IV - incentivar a interação e a integração com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de finalidade pública, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

V - auxiliar a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte nas ações de propor e promover atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

VI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO;

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Estado se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo; e

IX - exercer outras atividades definidas em lei.

Art. 4º O Conselho Estadual de Turismo será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados, assim como seus respectivos suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre representantes eminentes do turismo catarinense, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:

- a) um representante dos agentes de viagens;
- b) um representante da indústria hoteleira;
- c) um representante das empresas organizadoras de eventos;
- d) um representante do setor de restaurantes e empresas de

lazer;

- e) um representante da área do comércio;
- f) um representante dos bacharéis de turismo;
- g) um representante dos *conventions & visitors bureau*;
- h) um representante dos jornalistas especializados em turis-

mo;

- i) um representante dos guias de turismo; e
- j) um representante dos profissionais das instituições de

ensino superior em turismo e hotelaria.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas entidades e identificados em lista quintupla, submetida ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, e se encerra ao final da gestão governamental.

§ 3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Turismo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do Conselho que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

Art. 5º Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Turismo se organizará em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a garantia da participação de pesquisadores, estudiosos, técnicos, produtores e organizações da sociedade civil;

II - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos da sociedade catarinense;

III - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense; e

IV - a oportunidade do surgimento de novas iniciativas, de soluções ainda inéditas ou experimentais e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais que possam contribuir para o desenvolvimento de conteúdo e conhecimento para o turismo.

Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento da cultura do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 7º Compete, especificamente, ao Conselho Estadual de Cultura:

I - sugerir prioridades para o plano estadual de cultura;

II - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Estado, respeitadas as manifestações das culturas regionais;

III - acompanhar a implantação da política da cultura do Estado;

IV - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade catarinenses;

V - emitir pareceres sobre programas de incentivo às manifestações artístico-culturais submetidos à sua apreciação;

VI - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado a instituições culturais públicas e privadas;

VII - emitir pareceres sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado, nos termos em que definir a lei;

VIII - estimular a criação de conselhos municipais de cultura;

IX - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

X - deliberar sobre critérios de cada edição dos mecanismos de apoio cultural;

XI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; e

XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultura será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados, assim como seus respectivos suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades culturais eminentes, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores culturais específicos, estabelecidos da seguinte forma:

- a) um representante dos profissionais de conservação e restauração do patrimônio histórico;
- b) um representante dos profissionais da área de cinema;
- c) um representante dos profissionais da área de dança;
- d) um representante dos profissionais da área de teatro;
- e) um representante da área de folclore;
- f) um representante da área de música;
- g) um representante da área de patrimônio histórico e geográfico;
- h) um representante dos escritores;
- i) um representante dos artistas plásticos; e
- j) um representante dos profissionais educadores de arte.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas entidades e identificados em lista quintupla, submetida ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, e se encerra ao final da gestão governamental.

§ 3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Cultura será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do Conselho, que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

Art. 9º Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Cultura se organizará em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a garantia da participação de artistas, intelectuais, técnicos e produtores culturais filiados a correntes, escolas de pensamento e padrões estéticos diversos;

II - a utilização de processos e métodos que permitam a fruição consciente e crítica da obra artística ou cultural por segmentos cada vez mais amplos da comunidade;

III - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;

IV - a oportunidade do surgimento de novos talentos com criações ainda inéditas e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais; e

V - o atendimento a matérias que, em razão de seu caráter experimental, não disponham de um grande público consumidor mas que evidenciem forte conteúdo estético-cultural-educacional.

Do Conselho Estadual de Esporte

Art. 10. O Conselho Estadual de Esporte, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de esporte do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 11. Compete especificamente ao Conselho Estadual de Esporte:

- I - sugerir prioridades para o plano estadual de esporte, em conjunto com as entidades desportivas;
- II - fiscalizar e fazer cumprir a legislação;
- III - mediar conflitos entre as entidades esportivas do sistema estadual, quando solicitado;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais;
- V - estabelecer normas gerais sobre o desporto;
- VI - outorgar o "Certificado de Registro de Entidades Esportivas";
- VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT;
 - VIII - emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública, para a liberação de recursos;
 - IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
 - X - regulamentar as atribuições do Tribunal de Justiça Esportiva, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
 - XI - aprovar o Código de Justiça Esportiva; e
 - XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 12. O Conselho Estadual de Esporte será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados, assim como seus respectivos suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I - como membro nato, o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;
- II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades esportivas eminentes, atuantes e de reconhecida idoneidade;
- III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:
 - a) dois representantes indicados por federações esportivas não-profissionais, sendo um de seus dirigentes e um de seus filiados;
 - b) um representante das federações ou de empresários patrocinadores, dentre as que mantiverem atividades esportivas e de lazer;
 - c) um representante de federação ou de clube esportivo profissional;
 - d) um representante do quadro de árbitros que tenha atuado ou atue em evento de âmbito estadual, nacional ou internacional;
 - e) um representante dos comendadores do esporte, pessoa física;
 - f) um representante dos profissionais em educação física;
 - g) um representante dos jornalistas ou cronistas esportivos;
 - h) um representante dos dirigentes das instituições de ensino superior em educação física; e
 - i) um representante dos atletas que estejam registrados em entidade de administração do sistema esportivo.

§ 1º Os membros representativos da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas entidades e identificados em lista quintupla, submetida ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, e se encerra ao final da gestão governamental.

§ 3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Esporte será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do Conselho, que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

Art. 13. Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Esporte se organizará em câmaras temáticas e deverá observar:

- I - a garantia da participação de atletas, técnicos, dirigentes esportivos, promotores, estudiosos e organizações da sociedade civil;
- II - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos esportivos da sociedade catarinense;
- III - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;
- IV - a oportunidade do surgimento de novas modalidades, de iniciativas ainda inéditas ou experimentais que possam contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sócio-esportivo-educacional da comunidade catarinense; e
- V - a necessidade de incentivo aos jovens atletas e a grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais.

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os Conselhos se reunirão com no mínimo dois terços de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 1º Todas as deliberações dos Conselhos deverão ser efetuadas em pareceres devidamente instruídos e formalizados, e das sessões plenárias serão lavradas atas, onde constará a descrição sumária das decisões tomadas.

§ 2º O Presidente somente exercerá o seu direito a voto em caso de empate.

Art. 15. O Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte será Presidente de Honra de cada um dos Conselhos, cabendo-lhe a direção dos trabalhos quando comparecer às sessões plenárias, sem direito a voto, não sendo computado entre os vinte e um membros para todos os efeitos legais.

Art. 16. Na hipótese de os segmentos representativos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes aos Conselhos dentro dos prazos estabelecidos, cada Conselho apresentará ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte lista tríplice, aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Aos conselheiros fica assegurado o pagamento de gratificação, a título de *jeton*, por dia de convocação a que comparecerem, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas, quando couber.

§ 1º Fica limitado a oito o número de *jetons* por mês a que se refere o *caput*.

§ 2º O enquadramento na tabela de diárias da Administração Pública será feito por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O conselheiro que também integrar o Comitê Gestor de qualquer dos fundos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC fará jus aos benefícios referidos neste artigo, observada a limitação do § 1º de forma não-cumulativa.

Art. 18. Os serviços administrativos de cada Conselho serão realizados por um secretário, que ocupará a Função Gratificada de Secretário do Conselho, código FG, nível 3, e por servidores efetivos da Administração Pública colocados à disposição dos Conselhos.

Art. 19. A organização dos Conselhos será estabelecida no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de posse dos novos conselheiros.

Art. 20. As despesas com a manutenção dos Conselhos correrão por conta da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, por intermédio do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO, do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL e do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis nº 8.646, de 04 de junho de 1992; nº 10.308, de 26 de dezembro de 1996; nº 12.912, de 22 de janeiro de 2004; e os artigos 5º e 11 da Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 305

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS, SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 204, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal".

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM nº 177/2007 Florianópolis, 19 de setembro de 2007
Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, venho pela presente encaminhar e submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, que criou o Fundo Estadual de Sanidade Animal".

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência, na oportunidade, que a medida tem por objetivo, basicamente, alterar os percentuais de aplicação do Fundo Estadual de Sanidade - FUNDESA atualmente consignados no artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, de forma a priorizar, na distribuição das receitas do Fundo, as atividades de prevenção, vigilância e fiscalização em saúde animal em relação às indenizações de abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa.

O atual percentual de 50% para aplicação em indenizações para febre aftosa se mostra muito elevado, uma vez que há 14 (quatorze) anos não existe notificação desta enfermidade no Estado de Santa Catarina. Com a alteração pretendida, melhoram as condições para a atuação da defesa sanitária animal, especialmente na preservação da saúde dos rebanhos, com ênfase à saúde e não à doença.

De outra parte, o projeto prevê a alteração na previsão de valores do FUNDESA - de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) - a serem utilizados no caso de se necessitar debelar um foco de febre aftosa no território catarinense. Estudos técnicos efetuados pela CIDASC, neste sentido, demonstraram que os valores previstos atualmente, não seriam suficientes para suprir as despesas frente à ocorrência dessa emergência sanitária.

Diante do exposto, e considerando que a medida proposta representa um importante instrumento para o fortalecimento das ações de defesa sanitária no Estado de Santa Catarina, venho manifestar-me pelo envio de Mensagem à Augusta Assembléia Legislativa do Estado, submetendo à apreciação o Anteprojeto de Lei, em anexo, na forma em que se encontra redigido.

Respeitosamente,

Antônio Ceron
Secretário de Estado

COMPARATIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 204 COM O PROJETO DE LEI PARA ALTERÁ-LA.

OBS.: Os Artigos com fonte preta referem-se à lei vigente nº 204, de 08 de janeiro de 2001.

Os Artigos com fonte vermelha referem-se ao PROJETO DE LEI de alteração da Lei Complementar Nº 204.

Art. 12.

I - cinquenta por cento para indenização de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa;

II - trinta por cento para indenizações de animais suspeitos ou atingidos por outras doenças infecto-contagiosas constantes do Programa Estadual de Defesa Sanitária Animal;

III - vinte por cento para suplementar ações relativas à vigilância e fiscalização em saúde animal, divulgação e educação sanitária animal a ser repassado ao órgão executor da defesa sanitária animal,

"Art. 1º.

I - 20% (vinte por cento) para indenização de abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa;

II - 40% (quarenta por cento) para indenização de abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por outras doenças infectocontagiosas não passíveis de imunização pela vacinação; a

III - 40% (quarenta por certo) para suplementação de ações relativas à vigilância e fiscalização em saúde animal, a ser repassado ao órgão executor da defesa sanitária animal.

Art. 8º -

IV - que estejam adimplentes com as obrigações tributárias relacionadas aos serviços de vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária, bem como débitos de tributos estaduais.

Art. 8º -

III - que possuam animais que tenham sido adquiridos de acordo com as normas de trânsito vigentes a com certificados sanitários exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal, e que estejam sendo criados ou mantidos em locais apropriados e condições adequadas de manejo, nutrição, higiene e profilaxia de doenças e de proteção ao meio ambiente;

IV - que estejam em dia com sacas obrigações relacionadas aos serviços de cadastro da propriedade, identificação de animais, de trânsito de animais, vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária, bem como de débitos com tributos estaduais.

.....

§1º A indenização pelo sacrifício dos animais será feita de forma individual diretamente ao interessado, correspondente a cada animal, sendo calculada pelo valor de mercado de abate de cada animal.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o orçamento e a abrir crédito especial em favor do FUNDESA, até R\$ 16.000.000,00 (quinze milhões de reais), utilizando como fonte de recursos o art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o orçamento e a abrir crédito especial em favor do FUNDESA, até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0039.0/2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 204, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º, os incisos III e IV e o § 1º do art. 8º e o art. 11 da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - 20% (vinte por cento) para indenização de abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa;

II - 40% (quarenta por cento) para indenização de abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por outras doenças infecto-contagiosas não passíveis de imunização pela vacinação; e

III - 40% (quarenta por cento) para suplementação de ações relativas à vigilância e fiscalização em saúde animal, a ser repassado ao órgão executor da defesa sanitária animal.

.....

Art. 8º

.....

III - que possuam animais que tenham sido adquiridos de acordo com as normas de trânsito vigentes e com certificados sanitários exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal, e que estão sendo criados ou mantidos em locais apropriados e condições adequadas de manejo, nutrição, higiene e profilaxia de doenças e de proteção ao meio ambiente;

IV - que estejam em dia com suas obrigações relacionadas aos serviços de cadastro da propriedade, identificação de animais, de trânsito de animais, vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária, bem como de débitos com tributos estaduais.

.....

§1º A indenização pelo sacrifício dos animais será feita de forma individual, diretamente ao interessado, correspondente a cada animal, sendo calculada pelo valor de mercado de abate de cada animal.

.....

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o orçamento e a abrir crédito especial em favor do FUNDESA, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 320

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado".

Florianópolis, 19 de outubro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/10/07

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF. TC/GAP - 15512/2007

Florianópolis, 17 de outubro de 2007

A sua Excelência o Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar, que tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado para publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

A proposição foi aprovada pelo Plenário deste Tribunal de Contas, na sessão do dia 10 de outubro do ano em curso, conforme anexa Resolução nº TC.1612007.

Os avanços tecnológicos têm permitido à Administração Pública adotar ferramentas modernas, eficazes e eficientes para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo a ampliação dos mecanismos de publicação e divulgação de atos oficiais.

Atualmente os atos deste Tribunal são publicados no Diário Oficial do Estado, em meio impresso. O Tribunal de Contas deste Estado pretende adotar o diário oficial por meio eletrônico, disponibilizando-o em seu site na Internet, substituindo integralmente a impressão no Diário Oficial do Estado, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos tribunais superiores do Judiciário e de outros órgãos congêneres.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina é reconhecido no âmbito nacional por figurar no grupo de vanguarda em tecnologia da informação para o exercício do controle externo. Mantendo essa tradição, esta Corte de Contas desenvolveu os sistemas tecnológicos necessários à implantação do diário oficial eletrônico, que estará dotado de toda a segurança exigida para documentos eletrônicos, mediante utilização de certificação digital do site e assinatura eletrônica, credenciadas pelo sistema de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O Diário Oficial Eletrônico congrega diversas vantagens em relação à forma impressa, dentre elas destacando-se:

a) reduz os custos para o Poder Executivo, que deixará de ter gastos com a impressão das decisões e outros atos processuais do Tribunal de Contas, pois atualmente, por força de lei, o Tribunal de Contas está dispensado do pagamento de tais publicações;

b) permite a imediata publicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal, contribuindo para o esforço na redução do tempo médio de apreciação e julgamento dos processos;

c) reduz os custos para o Tribunal de Contas, que deixará de despender recursos para pagamento das publicações dos seus atos administrativos no Diário Oficial do Estado;

d) amplia a possibilidade de consulta às decisões do Tribunal de Contas, pois a disponibilização na rede mundial de computadores permite acesso a qualquer cidadão ou jurisdicionado, em qualquer lugar, favorecendo o exercício da cidadania;

e) facilita a pesquisa de decisões pelos órgãos jurisdicionados e pelos demais interessados, bem como pelos órgãos deste Tribunal de Contas, porquanto estarão disponibilizadas todas as edições do Diário Oficial Eletrônico.

Este Tribunal de Contas entende pertinente obter a aprovação do Poder Legislativo para a adoção do seu diário oficial eletrônico para evitar eventual questionamento quanto à validade das publicações feitas por esta Corte, em especial em razão da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) fazer referência ao Diário Oficial do Estado.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas, por seu Corpo Deliberativo, vem solicitar a Vossa Excelência se digne a enviar o anexo projeto de lei complementar à augusta Assembléia Legislativa, para deliberação dos seus eminentes membros.

Colhendo do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Cordialmente

Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA GERAL - SEG**

Coordenação de Controle de Decisões - CODE

Divisão de Elaboração das Decisões - DIDE

RESOLUÇÃO N. TC-16/2007

Aprova o encaminhamento de Projeto de Lei instituindo o Diário Oficial Eletrônico para publicação e divulgação dos atos do Tribunal de Contas do Estado, em substituição ao Diário Oficial do Estado impresso.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83, IV, d, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento à Assembléia Legislativa do projeto de lei instituindo o Diário Oficial Eletrônico para publicação e divulgação dos atos do Tribunal de Contas do Estado, em substituição ao Diário Oficial do Estado impresso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 10 de outubro de 2007.

José Carlos Pacheco - PRESIDENTE

Wilson Rogério Wan-Dall - RELATOR

Luiz Roberto Herbst

Otávio Gilson dos Santos

César Filomeno Fontes

Sabrina Nunes Locken

(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Gerson dos Santos Sicca

(art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE

Márcio de Sousa Rosa

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/S

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0040.4/2007

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa e será veiculado, sem custos, no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no endereço www.tce.sc.gov.br, da rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os arts. 16, 23, 37, 38, 46, 55, 77, 78, 80, 81 e 126 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As decisões preliminar, definitiva e terminativa da Câmara ou do Plenário serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 23

§ 1º Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas. (NR)

Art. 37

III - pela publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na forma prevista no Regimento Interno; e (NR)

IV - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas quando o seu destinatário não for localizado. (NR)

Art. 38. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá: (NR)

Art. 46

II - da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o interessado não for localizado; e (NR)

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 55. Do parecer prévio emitido sobre as contas prestadas pelo Prefeito cabe Pedido de Reapreciação formulado por ele no que diz respeito às contas do período de seu mandato, no prazo de quinze dias contados da publicação do parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, e pela Câmara de Vereadores, no prazo de noventa dias contados do recebimento da prestação de contas acompanhada do parecer prévio do Tribunal. (NR)

Art. 77. Cabe Recurso de Reconsideração contra decisão em processo de prestação e tomada de contas, com efeito suspensivo, interposto uma só vez por escrito, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 78

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos por escrito pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro de dez dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

.....

Art. 80. O Recurso de Reexame com efeito suspensivo, poderá ser interposto uma só vez por escrito, pelo responsável, interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 81. O Conselheiro do Tribunal de Contas poderá propor ao Tribunal Pleno Recurso de Reexame de decisão prolatada em qualquer processo, dentro do prazo de dois anos contados da publicação da última deliberação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

.....

Art. 126. As pautas e as atas das sessões do Tribunal Pleno ou das Câmaras serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas." (NR)

Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º As alterações previstas no art. 3º terão efeitos a partir da veiculação do Diário Oficial Eletrônico no site do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/07

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 321

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Florianópolis, 22 de outubro de 2007

LEON ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 23/10/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador

1. A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, por sua tradição e seriedade tem sido insistentemente solicitada a prestar serviços à comunidade catarinense. São solicitações para a realização de concursos públicos, cursos de treinamento e capacitação, apoio técnico, desenvolvimento de projetos de consultoria e outros tantos serviços congêneres, não só para órgãos e empresas do Estado, prefeituras municipais, órgãos e empresas federais, mas também para várias instituições privadas.

2. Desnecessário enfatizar que o atendimento a essas solicitações, além de representarem uma rica fonte de desenvolvimento e apuração de conhecimentos para a Universidade e uma forma produtiva de interação com a comunidade, representam, também, a possibilidade prática da captação de recursos que contribuiriam significativamente para a sua manutenção e desenvolvimento.

3. Preocupada com essas dificuldades e consciente de que não basta levantar um problema, mas apontar a sua solução, a UDESC incluiu no seu projeto de lei do Plano de Carreiras, posteriormente aprovado e transformado na Lei Complementar nº 345/2006, o comando representado pelo art. 22 que possibilita a remuneração, mediante gratificação específica e temporária, de servidor da Universidade designado para a execução de atividades relativas à elaboração, coordenação, organização e fiscalização de concursos, participação em comissões verificadoras, bancas examinadoras, elaboração e correção de provas de seleção de concursos, inclusive o concurso vestibular.

4. Ocorre, no entanto, que o referido artigo foi aprovado com duas incorreções que o descaracterizaram e prejudicaram, em muito, a sua utilização para os fins aos quais se destinava.

5. A primeira incorreção constatada diz respeito à omissão, no texto do artigo, de referência a outras três atividades executadas pela Universidade que representam a sua essência e que são totalmente auto-sustentáveis: os cursos cuja oferta não é regular e que visam atender demandas específicas de empresas e entidades, inclusive públicas, como o são os cursos de capacitação, de pós-graduação *latosensu* e os sequenciais; os projetos de pesquisa aplicada, de interesse do setor privados e por este integralmente financiados; e uma parte das atividades de extensão universitária. Tal falha tem privado a Universidade de atender às necessidades da comunidade, bem como de uma razoável fonte de renda independente do Tesouro do Espado.

6. A segunda incorreção diz respeito à caracterização do referencial de valor para a referida gratificação, que por erro de interpretação constou como sendo de até dois valores de referência, quando deveria ter constado como de até dois **pisos de vencimentos**, o que reduziu a possibilidade de pagamento da gratificação de um máximo de R\$ 1.543,42 para apenas R\$ 380,00.

7. Tais incorreções foram decorrentes, na verdade, da pressão exercida pelos exíguos prazos com que contavam a Universidade e o Governo do Estado para finalizar o referido Plano, bem como os da Assembléia Legislativa para a sua discussão e aprovação antes de iniciarem-se as vedações apostas na legislação eleitoral ocorridas em 2006.

8. Assim, entende a administração da UDESC que a presente proposta de correção da referida lei atende não só aos anseios da comunidade acadêmica, como originalmente propostos, mas, e principalmente, representa uma poderosa ferramenta de integração da Universidade com a comunidade catarinense, além de abrir amplas possibilidades de cooperação com o Governo do Estado, consubstanciadas na prestação de serviços com qualidade e confiabilidade e de forma absolutamente transparente.

9. Por fim, cabe ressaltar que a aprovação desta lei não representa qualquer ônus para o Tesouro do Estado, uma vez que não há qualquer tipo de despesa a ele vinculada. Ao contrário, a sua aprovação representa, na verdade, incentivar e motivar a busca permanente de recursos adicionais para a Universidade, independentes do seu orçamento, os quais contribuirão significativamente para a sua manutenção e desenvolvimento.

10. Por todo o exposto, senhor Governador, é que vimos à sua presença para requerermos de Vossa Excelência que encaminhe o anexo Projeto de Lei à apreciação da Assembléia Legislativa, na forma da legislação em vigor.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de respeito, estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO BAUER

Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

ANSELMO FABIO de MORAES

Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -

UDESC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0041.5/2007

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, designado para a execução de atividades relativas à elaboração, coordenação, organização e fiscalização de concursos, participação em comissões verificadoras, bancas examinadoras, elaboração e correção de provas de seleção de concursos, inclusive o concurso vestibular, bem assim em cursos de capacitação, cursos sequenciais, cursos de pós-graduação lato-sensu, projetos de pesquisa e atividades de extensão, desde que não financiados com os recursos do Tesouro, poderá ser concedida gratificação no valor de até dois pisos de vencimento por evento, conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado, em exercício

*** X X X ***